



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n° 23/VII/2006, de 18 de Dezembro.

Conselho de Ministros:

Resolução n° 20/2007 (II Série)

Designando Francisco Soares Lopes para integrar a Comissão Instaladora do Tarrafal de São Nicolau, em substituição de Nelson do Rosário de Brito.

Resolução n° 21/2007 (II Série)

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de António Pedro Tavares Silva no cargo de Director-Geral do Património do Estado.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Administração.

Inspeção-Geral das Finanças.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção dos Recursos Humanos.

Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

(Resolução nº 23/VII/2006, de 18 de Dezembro)

1. Ao abrigo do disposto no art. 16º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 110/V/99, de 13 de Setembro, foi constituída pela Resolução nº 23/VII/2006, de 18 de Dezembro, da Assembleia Nacional, a presente COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, adiante designada Comissão.

Para integrar a Comissão, foram designados os seguintes Deputados:

- David Hopffer de Cordeiro Almada (PAICV)
- Mário Gomes Fernandes (MPD)
- Lívio Fernandes Lopes (PAICV)
- Jorge Arcanjo Livramento Nogueira (MPD)
- Libéria das Dores Antunes Brito (PAICV)
- Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso (PAICV)
- Eurico Correia Monteiro (MPD)
- Emanuel Pereira Garcia Almeida (PAICV)
- Manuel Monteiro de Pina (MPD)
- Antero Teixeira (PAICV)

2. A Comissão tinha por objecto:

- a) A avaliação da actualização da legislação ora existente em matéria de promoção e desenvolvimento turístico que envolve as ZDTI's;
- b) A organização e funcionamento das instituições que lidam com o sector turístico, no que toca à gestão das ZDTI's;
- c) Os métodos de trabalho e critérios de selecção dos interessados na atribuição e venda dos terrenos;
- d) A adequação de todas as decisões adoptadas desde 1993 à legislação em vigor;
- e) A identificação das empresas e seus promotores, seleccionados para a atribuição de terrenos nas ZDTI's;
- f) As Convenções de Estabelecimento assinadas, os resultados da sua implementação, designadamente em termos de preservação ambiental e mais valia económica e social.

3. A Comissão tomou posse no dia 21 de Dezembro de 2006, em acto presidido por Sua Ex^a, o Presidente da Assembleia Nacional.

Na decorrência do acto foram eleitos os seguintes Deputados para as funções adiante indicadas:

Presidente: David Hopffer de Cordeiro Almada

Vice-Presidente: Jorge Arcanjo Livramento Nogueira

Secretária: Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso

Relatores: Emanuel Pereira Garcia Almeida e Manuel Monteiro de Pina

4. Importa salientar que o Deputado Eurico Correia Monteiro não compareceu ao acto de posse e nunca participou nas reuniões da Comissão.

II – DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

1. Empossada a Comissão, a mesma reuniu-se algumas vezes para aprovar o respectivo Regulamento e o Plano de Actividades e ainda programar as diligências a efectuar.

2. De entre as diligências programadas, destacam-se:

- a) Inventariação da legislação vigente e aprovada, desde 1993 até à presente data, referente ou conexa com as ZDTI's e com o sector turístico em geral;
- b) Definição das pessoas/entidades a ouvir pela Comissão;
- c) Identificação dos terrenos integrados nas ZDTI's, alienadas (sob qualquer forma) desde 1993.

(**NOTA** – A Comissão deliberou que o Relatório a apresentar à Assembleia Nacional deveria ser resumido, traduzindo o essencial das informações colhidas nas Audições e resultantes dos documentos eventualmente para ela carreados, fazendo-se acompanhar da transcrição integral das Audições e dos documentos que considerasse oportunos. Motivo porque, este Relatório se faz acompanhar das transcrições “em bruto” das Audições. Aliás, da leitura das mesmas, registam-se muitos erros e gralhas que, manifestamente, resultam da má compreensão ou interpretação dos termos empregues pelos intervenientes: por exemplo, “tipográfico” em vez de “topográfico”, “integrar” em vez de “entregar”, “penta club” em vez de “venta club”, “por decência certa” em vez de “por conhecimento feito de ciência certa” etc. etc.).

Mais: O Declarante Manuel Pereira Silva, Administrador-Executivo da CI vem sempre referido e transcrito como António Manuel Pereira Silva

3. Assim, e para o efeito pretendido, como referido supra, enviaram-se missivas à Cabo Verde Investimentos (CI), à Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE), e aos Presidentes das Câmaras Municipais, em cujos territórios haja ZDTI's (isto é: *Boavista, Sal, Maio, Praia e S. Vicente*), solicitando a identificação dos terrenos alienados e as condições em que o foram, ao mesmo tempo que se procedia à inventariação da legislação concernente ao sector turístico, e às ZDTI's, em particular.

É de se salientar que, se tanto a CI como a DGPE responderam, fornecendo os elementos solicitados, já as Câmaras Municipais responderam, dizendo não ter quaisquer elementos a fornecer, por não terem qualquer intervenção nas ZDTI's (*vide comunicações em anexo*). O Presidente da Câmara Municipal do Maio, nem sequer respondeu. Contudo, como existe um processo em Tribunal, precisamente sobre a questão de vendas de terrenos por essa Câmara Municipal, entendeu-se não insistir no pedido, para se evitar qualquer entendimento de que havia ou se pretendia interferir em assuntos pendentes nas Instâncias judiciais.

4. Identificadas as pessoas/entidades, marcaram-se as datas para as respectivas audições, tendo sido convocadas e ouvidas as seguintes individualidades:

- Alfredo Carvalho – Presidente do Conselho de Administração da TECNICIL;
- António Pedro Silva – Director-Geral do Património de Estado;
- António Soares – Ex-Director Geral do Património do Estado;
- Cremilda Carvalho – Ex-Directora Geral do Património do Estado;
- Eugénio Inocêncio – Presidente do Conselho de Administração da SANTIAGO GOLF RESORT;
- Filomena Ribeiro – Directora-Geral do Desenvolvimento Turístico;
- Ivone Lopes – Directora Geral do Ambiente;
- João Livramento Medina – Ex-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio;
- João Pereira Silva – Ex-Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade;
- João Santos – Ex-Director de Investimento do PROMEX;
- José António Teixeira – Presidente do Conselho de Administração da EDITUR;
- José Luís Fernandes Lopes – Ex-Presidente do PROMEX;
- Manuel Pereira Silva – Administrador Executivo da CI;
- Paulo Monteiro – Ex-Presidente da CI;
- Pedro Barros – Ex-Presidente do PROMEX;
- Pedro Manuel Delgado - Director-Geral do Ordenamento do Território;
- Silvino C. Júnior – Director do Departamento de Apoio aos Investidores da C.I.;
- Victor Fidalgo – Presidente da CI.

Muito mais pessoas poderiam ter sido ouvidas (*como, aliás, era intenção da Comissão*), mas, dado o prazo para a conclusão do Inqué-

rito, a escassez do tempo e indisponibilidade dos próprios membros da Comissão, e porque tal não se mostrou absolutamente necessário para a realização dos objectivos da Comissão, entendeu-se ficar pelas supra referidas.

Aliás, a Comissão contava poder aproveitar as declarações produzidas numa outra Comissão Parlamentar de Inquérito, (*cujos trabalhos decorriam paralelamente e que tinha, em parte, o mesmo objecto*), por algumas das pessoas (*designadamente os Presidentes de Câmaras Municipais*), para o que solicitou certidão dos correspondentes autos. No entanto, a Presidente da referida Comissão, recusou-se a atender à solicitação feita, alegando o dever de sigilo que sobre a mesma impedia.

III – AUDIÇÕES

1. As audições começaram no dia 14 de Maio e prolongaram-se até o dia 24 de Julho.

Como já se referiu supra, adoptou-se o método do registo integral das audições, e sua posterior transcrição, servindo esta de base ao presente Relatório.

Tal transcrição vai em anexo, alertando-se mais uma vez, para as incorrecções e gralhas havidas no registo gráfico dalgumas palavras e frases dos intervenientes, sendo certo, porém, que tais gralhas e incorrecções não adulteram a essência das intervenções, nem determinam a incompreensão dos textos.

Salienta-se que, muitas vezes, houve dificuldades na programação das audições, ou por razões invocadas pelos convocados, ou por incompatibilidade ou indisponibilidade dos Membros da Comissão que, na sua maioria (*os Deputados do PAICV*), faziam também parte da outra Comissão de Inquérito supra referida, cujos trabalhos estavam decorrendo ao mesmo tempo.

2. Entrando, concretamente, no objecto do presente Inquérito, e analisando-o, ponto por ponto, à luz do que se pôde apurar das audições, há que salientar o que se segue.

a) Avaliação da actualização da legislação ora existente em matéria de promoção de desenvolvimento turístico que envolve as ZDTT's.

É consenso generalizado que a opção pela criação das ZDTT's foi boa para o País e permitiu dar um novo salto para o desenvolvimento económico de Cabo Verde, através duma nova e importante fonte de riqueza que constitui o turismo.

As pessoas/entidades ouvidas salientaram a importância dos diversos diplomas que vêm sendo publicados sobre a matéria e que permitiram ao sector merecer a atenção que antes não tinha.

Apesar dessa constatação e reconhecimento, a generalidade das pessoas ouvidas entende que há melhorias a introduzir na legislação, algumas entendendo que tais melhorias devem ser profundas, outras advogando melhorias pontuais.

De todo o modo, a generalidade das pessoas salientou a importância das medidas legislativas e outras que vêm sendo tomadas desde 2004 e que têm sido fundamentais para o incremento do sector turístico e das ZDTT's, em particular.

É que, como foi salientado pelos declarantes, apesar da importância inquestionável da lei que permitiu a criação das ZDTT's, em 1993, a verdade é que tal não foi prosseguida com outras medidas, nem muitas das directivas que lhe estavam subjacentes foram respeitadas ou aplicadas na prática, até 2003. Inclusivamente, e conforme foi referido, o próprio Decreto-Legislativo nº 2/93, foi fonte geradora de muita polémica e muitos conflitos, designadamente por ter retirado expressamente dos Municípios os poderes de gestão e administração de solos das respectivas áreas territoriais, sabendo-se que tais solos *“tornaram-se muito apeteceíveis”*.

Apesar disso e em resumo, foram apresentadas as seguintes deficiências:

- Legislação muito dispersa e com muitas indefinições;
- Falta de definição (*em resultado da inexistência de cadastro e identificação*) no que toca às delimitações dos terrenos, à sua propriedade e à sua posse, o que vem criando conflitos, particularmente, entre o Poder Central, o Poder Local e, mesmo com os particulares (*vide declarações, por ex: do Dr. Manuel Pereira Silva*).

- Falta de critérios técnicos e de políticas publicas definidas para a fixação dos preços dos terrenos das ZDTT's, que não se deve basear apenas no critério de preço por metro quadrado como se tem feito, mas sim tendo em vista o desenvolvimento e o turismo que se quer desenvolver, incentivando ou desincentivando determinadas práticas ou desenvolvimento de projectos, (*vide, a propósito, e entre outros, as declarações do Dr. José Luís Fernandes Lopes*);

- Falta de planos de ordenamentos turísticos, (*que são essenciais para garantir um desenvolvimento turístico harmonioso e sustentado*) fazendo com que sejam, na prática, os promotores dos diversos projectos turísticos a definirem os seus planos turísticos (*para os seus projectos*), e estes virem, ao fim e ao cabo, a definir os POTS, no futuro; (*idem*)

- Falta de definição clara, na lei, dos poderes, competências e atribuições dos diversos órgãos e instituições, criando muitos conflitos positivos e negativos de competência e obrigando os interessados (*Promotores*) a terem de esperar indefinidamente pela resolução dos seus assuntos e desenvolvimento dos seus projectos (*vide declarações do Director-Geral do Património do Estado*);

- Inadequação da legislação actual à promoção dum turismo de qualidade, ao desenvolvimento do “produto turístico” e à incentivação da obtenção dum bom produto final, beneficiando as diversas entidades/empresas que, em subsectores diferentes e diversos, contribuem para a obtenção dum bom produto final (*turismo*) – que é a soma/integração de vários componentes/produtos (*vide declarações do Dr. Eugénio Inocêncio*).

- Falta de mecanismos que permitam um seguimento da manutenção e preservação da qualidade das ZDTT's (*vide declarações do Dr. Victor Fidalgo*);

- Conflito criado pela lei, ao transferir, em 2004, a competência para licenciar obras de construção de projectos turísticos, da CI (ex-PROMEX) para as Câmaras Municipais, provocando uma concorrência e *“paralelismo de poderes”*, e o surgimento de uma nova fonte de conflitualidades (*idem, ibidem*);

- Confusão também resultante da duplicidade de órgãos com competência para o tratamento da questão da Declaração de Utilidade Turística, retirando à CI, tais poderes (*idem, ibidem*);

- Confusão criada com a atribuição conferida à entidade marítima para a gestão da orla marítima, mesmo quando os projectos são do domínio turístico – quando, nestes casos, a entidade competente deveria ser a entidade responsável pelo turismo (*idem, ibidem*);

- Necessidade duma definição clara das relações que devem existir, na gestão das ZDTT's, nomeadamente entre a Administração Central e o Poder Local.

b) Organização e funcionamento das Instituições que lidam com o sector turístico, no que toca à gestão das ZDTT's.

No que respeita a este *“item”*, a opinião generalizada é que, nos últimos anos, mais concretamente a partir de 2004, com a criação da Cabo Verde Investimentos, as Instituições responsáveis pela promoção e gestão do sector turístico, e das ZDTT's em particular, têm realizado, em geral, um bom trabalho, dinamizando o sector e provocando o salto que hoje se regista no sector turístico.

A generalidade das pessoas ouvidas, e particularmente os Empresários, salientaram as boas opções tomadas pelo Governo nos últimos anos, ressaltando o papel decisivo do ex-Ministro João Pereira Silva, para o desempenho da economia, em geral e do sector turístico, em particular.

No geral, entende-se que, sobretudo nos últimos anos, as Instituições vêm cumprindo o seu papel, o que, aliás, é traduzido pelos números indiscutíveis de projectos aprovados e pela atracção, cada vez maior e a procura, também cada vez maior, de Cabo Verde, como destino turístico.

Acham oportuna a medida que determinou a criação das Sociedades de Desenvolvimento Turístico, com particular realce para a Sociedade

de Desenvolvimento Turístico das Ilhas da Boavista e Maio, sugerindo que o mesmo modelo possa, eventualmente, ser alargado a outras Ilhas e regiões do País.

Os Empresários assinalam, regozijando-se, com a postura do Governo e das autoridades ligadas ao turismo (CI), que decidiram fazer aquilo que consideram ser uma discriminação positiva dos Investidores Nacionais na alienação dos terrenos das ZDTT's, fixando-lhes, normalmente, um preço correspondente a 50% do preço fixado para o Investidor Estrangeiro (*vide declarações de Dr. Eugénio Inocêncio, Dr. Alfredo Carvalho, Sr. José António Teixeira*).

Apesar desses aspectos positivos, as entidades ouvidas não deixam de apontar algumas deficiências na organização e funcionamento das Instituições que lidam com o sector turístico e com as ZDTT's.

Refram-se as declarações do Dr. Pedro Barros, ex-Presidente do PROMEX, segundo as quais, houve interferências do Dr. Eutrópio Lima da Cruz, ex-Director de Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, nas atribuições do PROMEX, ao receber investidores e ao fazer propostas e recomendações para registo e alienação de terrenos das ZDTT's, passando sobre a entidade competente para tal — o PROMEX.

Ainda, segundo declarações do Dr. Pedro Barros, houve usurpação de poderes e abuso de autoridade do Senhor Ministro das Finanças ao ordenar à DGPE que fizesse o registo e alienação de terrenos a investidores sem o cumprimento da formalidade obrigatória que era o levantamento topográfico, tendo tal ordem se baseado apenas num levantamento topográfico apresentado pelos promotores, sendo certo que tal levantamento estava errado (*vide declarações do Dr. Pedro Barros*).

Para comprovar as suas declarações, o Dr. Pedro Barros enviou à Comissão um "aide-memoire" apresentado pelo ex-Director de Gabinete do Ministro das Finanças a este (*que vai em anexo*).

Saliente-se, no entanto, que, ouvido pela Comissão, o Dr. Eutrópio Lima da Cruz rejeitou completamente tais informações, esclarecendo que, só num caso (*o referido no tal "aide-memoire"*), a pedido dos interessados (*Investidores/Promotores*) e face à iminência do País perder um investimento importantíssimo (*de cerca de € 30.000.000*), por causa das disputas de competências entre o PROMEX e a DGPE, é que alertou o Ministro para a situação e para o risco que o País estava a correr (*vide declarações do Dr. Eutrópio Lima da Cruz*).

Refira-se ainda que, também o Doutor Paulo Monteiro, ex-Presidente da CI ouvido em declarações, acusou directamente o ex-Ministro João Pereira Silva de interferência no funcionamento da CI e de usurpação de poderes na gestão e administração da mesma, tendo apresentado à Comissão documentos recebidos directamente do referido ex-Ministro e que, conforme ele, demonstram claramente essa interferência e usurpação (*vide declarações do Doutor Paulo Monteiro*).

Deve-se dizer, no entanto, que ouvido em declarações sobre o assunto, o ex-Ministro informou à Comissão que todas as intervenções que teve, foram feitas no exercício dos seus poderes de superintendência, justificando a sua interferência com a inércia e a inoperância do referido Doutor Paulo Monteiro na direcção e administração da CI (*vide declarações do Eng. João Pereira Silva*).

Para além de tais controvérsias, porém e independentemente das posições de cada um, a verdade é que, da análise global dos depoimentos feitos, resulta que algumas "coisas" precisam ser clarificadas e corrigidas, a nível da organização e funcionamento dos serviços, organismos e instituições.

Assim:

- Há uma opinião consensual de que a CI, (ou qualquer outro organismo em seu lugar) deveria funcionar, de facto, como "Janela Única", - como aliás, expressamente determinam os respectivos Estatutos (vide art. 13º que diz que a CI deve funcionar como interlocutor único do investidor), - em tudo o que respeita aos investimentos, incluindo o turístico, para evitar que o investidor/promotor tenha que andar atrás de vários organismos/instituições para dar andamento ao seu assunto;
- Os serviços e organismos (como a CI, DGPE, Direcção-Geral do Ambiente e Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico) reclamam que não têm meios humanos, técnicos e materiais adequados para desempenhar as funções que lhes são cometidas;

- Há algumas opiniões de que na CI as funções e as responsabilidades não estão claramente definidas, concentrando-se quase todas no respectivo Presidente;
- Há a constatação de que, tendo-se criado desde 2005, no seio da CI, um Gabinete para as Zonas Turísticas Especiais, até o presente momento, o mesmo não foi implementado, pretendendo alguns que tal Gabinete não devia ter sido criado, e dizendo outros que o mesmo é bem vindo e já devia estar a funcionar;
- Há constatação unânime que é preciso redefinir o papel da Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico, questionando-se inclusive a utilidade da sua existência, dada a sua carência de meios e conseqüente falta de capacidade para ajudar na definição das políticas do turismo, na sua implementação e correspondente fiscalização;
- Há opinião generalizada que entre os Organismos da Administração Central e os Órgãos do Poder Local, das áreas onde existem as ZDTT's, deve haver uma maior coordenação e entendimento no tratamento das questões ligadas às mesmas, definindo-se claramente as atribuições e competências de cada um, evitando-se as confusões e alguns conflitos que, às vezes, se verificam e que dão má imagem ao próprio País;
- Há opinião, também generalizada, de que se devem definir, claramente, quais são as Instituições/Organismos que devem intervir nos processos de alienação dos terrenos das ZDTT's — se a DGPE, se a CI, se as Câmaras Municipais — e qual o papel de cada um nas negociações, na delimitação dos terrenos, na fixação dos preços, na celebração formal do negócio, etc.;

c) - Métodos de trabalho e critérios de selecção dos interessados na atribuição e venda de terrenos;

- Identificação das Empresas e seus Promotores, seleccionados para a atribuição de terrenos nas ZDTT's.

(*Nota* – Dada a similitude do conteúdo do objecto das duas alíneas, as mesmas são abordadas conjuntamente).

Conforme resulta claramente das exposições feitas por diversas entidades ouvidas (*Responsáveis da CI, ex-Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade e Empresários*), a prática que tem sido utilizada, geralmente, não só na identificação das Empresas e seus Promotores e sua selecção é a seguinte:

O interessado (Empresa, ou pessoa singular) *toma conhecimento da existência dum determinado terreno numa ZDTT, pensa num determinado projecto/empreendimento a promover nesse terreno, e propõe às entidades competentes a sua aquisição; ou, não tendo sido ainda o terreno integrado numa ZDTT, propõe a respectiva integração ou criação* (se a ZDTT ainda não estiver criada).

A entidade competente analisa a proposta e as ideias do projecto que se pretende desenvolver, informa-se da idoneidade do pretendente a Promotor/Investidor, em termos de curriculum, credibilidade financeira e capacidade técnica, e, só depois disso, decide se faz ou não a alienação, ou a integração/criação pretendida, e, em caso afirmativo, em que termos, abrangendo o preço, as condições de pagamento, os prazos para apresentação dos projectos e para o pagamento do preço combinado.

Decidindo-se positivamente, é assinado um contrato-promessa ou um protocolo que serve de compromisso e de garantia para as duas partes.

A partir da assinatura de tal compromisso, as partes (sobretudo o promotor seleccionado) *obriga-se a tomar as providências com vista à elaboração dos projectos necessários ao desenvolvimento do empreendimento e à sua aprovação, ao pagamento do preço combinado e à celebração da Escritura Pública, posto o que lhe é transferida a propriedade do terreno, incumbindo à CI o seguimento e fiscalização do cumprimento da realização do projecto aprovado.*

Ultimamente, e segundo decorre dos depoimentos, o Governo, através da CI, resolveu aplicar para a mesma categoria de terrenos um preço, inferior em 50% para os promotores nacionais em relação ao praticado para os investidores estrangeiros, como forma de encorajar e incentivar a participação dos nacionais no processo de desenvolvimento turístico do País.

Os Empresários, os responsáveis da CI e o ex-Ministro da Economia salientaram que a fixação dos preços não deve seguir uma lógica linear, **dependendo tudo da própria natureza e qualidade do projecto, das condições, qualidade e diversidade do terreno, da área edificável, das exigências para o projecto, etc.**

Por isso, nem sempre os preços são coincidentes.

Durante as audições, questionou-se bastante o porquê da não indicação e fixação do preço dos terrenos da MURDEIRA na Ilha do Sal (*cedidos à Sociedade GLOBAL*).

Foi explicado à Comissão que tais terrenos foram propostos directamente ao Governo, já há algum tempo, por um grupo de Promotores, tendo em vista o desenvolvimento dum projecto, com muitas componentes e que seriam de relevante interesse para a Ilha do Sal e para o País, tendo-se o próprio Estado associado à iniciativa, numa parceria público-privada, e na qual o Estado entraria precisamente com os terrenos, tendo inclusive aquele cedido uma parte de tais terrenos ao Município do Sal, para a sua participação na referida parceria, sendo certo que a respectiva Câmara Municipal recusou tal participação, apesar de a mesma ter sido aprovada pela respectiva Assembleia Municipal.

Apesar de os Empresários ouvidos terem, na sua totalidade, aprovado a metodologia e os critérios que o actual Governo vem utilizando na atribuição e venda dos terrenos, não deixaram de apontar algumas deficiências.

Assim, alguns salientam o elevado preço às vezes pedido por terrenos muito trabalhosos (*vide declarações do Sr. José António Teixeira*).

Por outro lado, alguns queixam-se do facto de, muitas vezes, alguns empresários adquirirem terrenos por um preço barato, gozando do benefício concedido aos cidadãos nacionais, e depois cederem tais terrenos a Estrangeiros, por um preço muito mais caro, como forma de estes participarem nos respectivos projectos/empreendimentos para que foram adquiridos os terrenos, ficando estes, às vezes, com mais de 85% do valor de empreendimento (*vide declarações do Dr. Alfredo Carvalho*).

Entretanto, os responsáveis da CI e outros Empresários alegam que tal não corresponde à verdade. Argumentam que os terrenos são vendidos aos cidadãos nacionais, sob a condição de não os venderem a terceiros.

O que acontece, acrescentam, é que não se pode impedir, antes deve-se apoiar, aqueles que têm ideias e capacidade, de mobilizar e arranjar parceiros e financiamento para os empreendimentos que idealizam para os terrenos adquiridos nas ZDTI's.

d) Adequação de todas as decisões adoptadas desde 1993 à legislação em vigor.

É difícil, só através duma Comissão Parlamentar de Inquérito, saber, seguramente, se todas as decisões adoptadas desde 1993 se adequaram ou se adequam à legislação em vigor. Para tanto, **seria necessário proceder a auditorias e a inspecções que não cabem no âmbito duma Comissão de tal natureza.**

No entanto, pelos documentos fornecidos à CPI e em função dos depoimentos havidos, resulta, de forma clara, que terá havido **infrações à lei ou, pelo menos, desrespeito pelos princípios nela consagrados.**

Vejam-se, por exemplo, as referências feitas pelo Dr. Manuel Pereira Silva, Administrador-Executivo da CI relativamente às vendas de terrenos integrados nas ZDTI's, e, segundo as quais, Presidentes de Câmaras Municipais (*da Boavista, do Sal, do Maio, de S. Vicente e de S. Nicolau*) têm feito negócios, assumindo compromissos e alienando terrenos integrados nas ZDTI's, sem que, para tal, estivessem habilitados ou mandatados. Aliás, tais afirmações são confirmadas por documentos (*contratos de compra e venda, e contrato de doação, remetidos à Comissão e que vão em anexo*). O Administrador Executivo da CI referiu até o caso de o Presidente da Câmara Municipal da Boavista ter alterado a dimensão dum terreno, integrado numa ZDTI, de cerca de 5.000 m², para mais de 171.000 m², tendo o mesmo sido posteriormente vendido a uma Promotora. Para o comprovar juntou um documento, que vai entre os anexos (*vide declarações do Dr. Manuel Pereira Silva*).

Tal informação é também referida pelo ex-Ministro de Economia, Crescimento e Competitividade (*vide declarações do Eng. João Pereira Silva*).

Refira-se também o depoimento do Dr. Pedro Barros, segundo o qual durante o seu "*consulado*", as receitas provenientes das vendas dos terrenos iam directamente e na totalidade, para os cofres das respectivas Câmaras Municipais (*vide declarações do Dr. Pedro Barros*).

Por outro lado, constata-se o incumprimento, por parte do Estado, do dever de indemnizar os proprietários dos terrenos expropriados.

Nos termos do Decreto-Legislativo n.º 2/93 que aprovou as bases gerais para a criação as ZDTI's, a expropriação por utilidade pública, em consequência da declaração duma determinada zona como ZDTI obriga **o expropriante, o Estado, ao dever de indemnizar os expropriados pelo valor justo dos terrenos expropriados.**

Acontece, porém, que, posto em prática tal diploma, e criadas várias ZDTI's, não se tomou nenhuma medida concreta que permitisse a indemnização dos titulares do correspondente direito. Por isso, até recentemente, não se tinham pago as indemnizações devidas.

Se, nalguns casos, tal situação se pode, de alguma forma, explicar, por falta de completa determinação e identificação dos legítimos proprietários (*titulares de direito de indemnização*), noutras casos, porém, tal não se justifica.

Finalmente refira-se o caso do Gabinete das Zonas Turísticas Especiais, que, tendo sido instituído, no seio da CI, desde 2005, até agora não entrou em funcionamento, apesar da importância e da urgência que se atribuiu à sua criação.

e) As Convenções de Estabelecimento assinadas, os resultados da sua implementação, designadamente em termos de preservação ambiental e mais valia económica e social.

A Convenção de Estabelecimento é um instituto jurídico consagrado na legislação cabo-verdiana e que permite ao Estado celebrar com um Investidor/Promotor um contrato para o desenvolvimento dum projecto de relevante interesse público em condições especiais, conferindo direitos e impondo obrigações também especiais para ambas as Partes.

Tal instituto apareceu, pela 1.ª vez, na legislação cabo-verdiana desde os anos 80, e, paulatinamente, foi entrando na "praxis" da promoção de investimentos, assumindo, nos últimos anos, uma projecção nunca antes vista, porque passou a ser aplicada especificamente à imobiliária-turística, (*que não é abrangida pelos benefícios decorrentes da Declaração de Utilidade Turística*), como forma de incentivar investimentos nesse domínio.

Desde 1993 até à presente data, no âmbito do turismo, foram celebradas Convenções de Estabelecimento para projectos/empreendimentos situados nas Ilhas do Sal, Boavista, Santiago, S. Vicente e Maio.

Na generalidade, tais projectos/empreendimentos, objecto de Convenções de Estabelecimento, têm vindo a ser implementados de forma razoável, salvo uma ou outra excepção.

Aqueles que já foram implementados têm representado um bom investimento para o País, pois permitiram a criação de mais postos de trabalho, enriqueceram o património turístico-hoteleiro do País, trouxeram mais know-how em matéria de prestação de serviços, nos mais variados sectores de actividade e, nalguns casos, contribuíram para o enriquecimento em infra-estruturas sociais, rodoviárias e de transportes, **não havendo, pois, dúvidas quanto à mais valia económica e social que trouxeram ao País.**

No que respeita à preservação ambiental, haverá que distinguir dois tempos: *o período anterior à recente legislação sobre o ambiente, e o período posterior a essa mesma legislação.*

É que, anteriormente, isto é, antes da publicação do Decreto-Lei n.º 29/2006, a legislação era pouco exigente ou pouco clara quanto à preservação ambiental e quanto às medidas para garantir tal preservação.

Por isso, a intervenção dos Organismos ligados ou responsáveis pelo Ambiente, na aprovação dos projectos/empreendimentos, particularmente os turísticos, era muito ténue ou muito pouco vinculativo.

Após a Conferência de Quioto e a aprovação em Cabo Verde da primeira legislação de fundo sobre o ambiente, começou-se a dar mais atenção a esse aspecto em concreto, na elaboração, análise e aprovação de qualquer projecto de empreendimento económico, particularmente o turístico, obrigando-se o interessado a fazer juntar sempre ao mesmo o competente estudo do Impacto Ambiental.

Mais recentemente, porém, a lei tornou-se muito mais clara e mais exigente, tornando-se obrigatória a exposição pública do estudo do Impacto ambiental de qualquer projecto, delimitando as possibilidades de desenvolvimento de projectos em determinadas zonas ou áreas consideradas reservadas ou merecedoras de protecção ambiental, e sujeitando esse estudo a um longo caminho até ser analisada por uma Comissão de Avaliação específica, criada para o efeito, e sujeita finalmente à homologação ministerial, aprovando ou não tal parecer.

Isso veio garantir, em bases científicas mais sólidas e pertinentes, a luta pela preservação ambiental, particularmente nos empreendimentos, objecto de Convenções de Estabelecimento.

Tanto mais que qualquer empreendimento ou projecto, nesse contexto, só pode ser implementado, presentemente, se for acompanhado do competente Estudo do Impacto Ambiental devidamente aprovado.

O que significa que, mesmo que uma determinada Convenção de Estabelecimento seja assinada pelo Estado e por qualquer Promotor, a mesma e o projecto que lhe está subjacente, só serão implementados se, em sede de estudo do Impacto Ambiental, merecerem a indispensável aprovação.

Não chegou ao conhecimento da Comissão a existência de qualquer projecto ou empreendimento, objecto de Convenção de Estabelecimento que tenha sido implementado, sem o competente estudo do Impacto Ambiental, à luz da nova e recente legislação.

Quanto às Convenções de Estabelecimento, recentemente assinadas, questionou-se bastante na Comissão, e nas audições havidas, se havia ou não os competentes estudos de Impacto Ambiental, particularmente no que se refere aos empreendimentos da GLOBAL, MURDEIRA BEACH e PARADISE BEACH, todos da Ilha do Sal.

A Comissão foi informada que já havia estudos concluídos e decididos, havendo outros ainda pendentes, tendo sido os correspondentes pareceres já dados e submetidos à Entidade da Tutela (*Ministra do Ambiente*) para decisão.

Entretanto, a Directora-Geral do Ambiente confirmou à Comissão que, até o presente momento, nenhum projecto/empreendimento, objecto duma Convenção de Estabelecimento, foi implementado sem ou contra o competente estudo do Impacto Ambiental.

Pelo que, a mesma mostrou-se confiante de que se os pareceres sobre os referidos projectos vierem a ser desfavoráveis e forem homologados, seguramente que terão que ser alteradas até que cumpram as exigências impostas pelo estudo do Impacto Ambiental (*vide declarações da Dr.^a Ivone Lopes – Directora-Geral do Ambiente*).

A Directora-Geral fez chegar à Comissão Pareceres e estudos de Impacto Ambiental relativos a vários empreendimentos, (*os quais vão em anexo*).

No que respeita ao Ordenamento do Território, vários intervenientes salientaram a urgência e necessidade dos Planos de Ordenamento do Território (*para além dos turísticos*).

Quase todos criticaram a ausência de tais Planos e recomendaram a maior urgência na sua elaboração e implementação, como condição indispensável para a boa elaboração dos planos de ordenamento turístico e para o desenvolvimento ordenado, harmonioso e sustentado do próprio turismo que se quer para Cabo Verde.

Note-se que, tendo, infelizmente, falecido, recentemente, o anterior titular da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, o novo Director-Geral revelou à Comissão não ter ainda pleno domínio dos dossiers e dos arquivos, pelo que pouco pôde adiantar.

De todo o modo, foi salientando que, da análise apressada feita aos documentos, pôde constatar que a Cabo Verde Investimentos e, anteriormente, o PROMEX solicitaram muitas vezes, o parecer dessa Direcção-Geral sobre projectos que tinham pendentes, tendo a mesma respondido sempre, dando o parecer solicitado.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Da análise de toda a legislação relacionada com o sector turístico, e em particular, com as ZDTI's, da documentação chegada à Comissão e do conteúdo das audições havidas, pode-se concluir que:

- a) A legislação é, na sua globalidade, boa e continua pertinente, carecendo, porém, de algumas adequações ao novo patamar atingido pelo turismo, e pela economia, em geral, em Cabo Verde.

Registam-se, no entanto, importantes melhorias introduzidas desde 2003 e que vieram dar um novo dinamismo ao sector turístico em Cabo Verde.

Tais melhorias resultam, designadamente, da aprovação e implementação de importante legislação como, por exemplo, o Decreto-Lei nº 3/2003, o Decreto-Lei nº 40/2004, o Decreto-Legislativo nº 1/2005, o Decreto-Lei nº 36/2005, o Decreto-Lei nº 44/2006, o Decreto-Lei nº 16/2007 e o Decreto-Regulamentar nº 7/2007.

b) Existem muitas Instituições intervindo na área do turismo, particularmente nas ZDTI's, dificultando a tomada de medidas e a sua implementação coerente e harmoniosa, tornando-se aconselhável a opção por uma Janela Única, definindo expressa, clara e concretamente, qual o Órgão, Instituição ou Organismo que deve intervir neste domínio, em cada momento e estabelecendo-se, também claramente, as competências de cada um.

c) Há alguma confusão sobre quem manda e se incumbe da gestão das ZDTI's, devendo-se decidir, definitivamente, quem as gere (*para além das do Maio e da Boavista*) e assumindo-se, claramente, se o Gabinete para as Zonas Turísticas Especiais deve existir ou não e, optando-se pela positiva, implementando-se a sua entrada em funcionamento.

d) Existe algum conflito de competências (*ora positivo, ora negativo*) para a aprovação de projectos e licenciamento de obras, ficando o Investidor dependente, muitas vezes, dos caprichos e das vontades de cada um, para ver avançar o seu projecto.

Torna-se, por isso, necessário e urgente, de forma corajosa, tomar-se posição sobre o assunto e definir-se, de uma vez por todas, as competências de cada um.

e) A generalidade das decisões tomadas, ao longo dos anos, respeitou a legislação vigente.

Ressalvam-se, no entanto, alguns casos verificados, designadamente e entre outros, nas Ilhas da Boavista, Sal e S. Nicolau, onde, conforme declarações prestadas à Comissão e documentos a esta chegados (*e que vão em anexo*), se pode concluir que, sem terem os correspondentes poderes, as respectivas Câmaras Municipais negociaram e alienaram direitos sobre terrenos recebendo os correspondentes preços, violando, expressa e concretamente, entre outros, o disposto nos arts. 8º, nº 1 e 13º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 2/93.

Concretamente, e baseando-se apenas nos referidos documentos:

- A Câmara Municipal da Boavista alterou a dimensão de um terreno privado dentro de uma ZDTI de 5.172 m² para 171.505 m²;
- A Câmara Municipal de S. Nicolau doou a uma empresa privada 80.000 m² de terrenos pertencentes a uma ZRPT;
- A Câmara Municipal do Sal assinou, em Julho de 2004, com uma empresa privada, um Protocolo de Adenda a um outro Protocolo assinado em 1997, assumindo o compromisso de venda de terrenos dentro duma ZDTI, devendo-se realçar que o Protocolo de 1997 deixara de ter vigência desde que o Governo assinou, em 2000, com a mesma empresa uma Convenção de Estabelecimento

Recomenda-se, pois, que se tomem providências com vista a averiguar da veracidade do conteúdo dos documentos apresentados à Comissão, a fim de medidas em conformidade serem tomadas e prevenir casos futuros.

f) As Instituições reclamam, os Investidores protestam e os profissionais sentem, no dia a dia, que, muitas vezes, não sabem em que porta bater para fazer aprovar um projecto, e fazer progredir um empreendimento ou obter uma autorização.

Parece ser conveniente que, definitivamente, se opte por uma Janela Única, dotando-se o organismo que for escolhido, dos meios humanos, técnicos e financeiros necessários para cumprir bem a sua missão e exigindo-se-lhe, a todo o momento, responsabilidades e prestação de contas.

- g) Existem problemas relacionados com as indemnizações devidas àqueles que foram expropriados dos terrenos, nas ZDTT's. Isso tem sido da responsabilidade, umas vezes do Estado, outras vezes dos próprios expropriados que têm dificuldades em comprovar a titularidade dos terrenos e os respectivos direitos à indemnização.

De todo o modo, é sempre mais grave, quando a responsabilidade recai sobre quem (o Estado) tem o dever legal de indemnizar aqueles a quem expropria.

Torna-se, pois, necessário implementar o Fundo para as Indemnizações, previsto na lei, e que serviria para o pagamento, em tempo razoável, das indemnizações devidas.

- h) Alguns dos ex-Presidentes das Entidades responsáveis pela gestão das ZDTT's (PROMEX e CI) não se mostraram cientes dos poderes e limites impostos à gestão dos institutos públicos no concernente à sua autonomia e à direcção e superintendência cometidas ao Governo, nos termos da Lei n.º 96/V/99, e dos estatutos dos respectivos organismos, gerando-se, assim, equívocos e conflitos desnecessários.

Recomenda-se pois que se tomem providências no sentido da clarificação quanto às atribuições e competências os Institutos Públicos e respectivos dirigentes e o seu relacionamento com os respectivos órgãos de superintendência.

- i) As Convenções de Estabelecimento têm-se mostrado de muita utilidade para o País e para os Promotores/Investidores.

As mesmas têm criado condições que facilitam e tornam mais atractiva a realização de projectos, devendo-se, por isso, continuar a ser utilizadas como um importante instrumento para o desenvolvimento dos grandes projectos e empreendimentos de relevante interesse social e económico para o País.

- j) Nota-se cada vez maior preocupação pela preservação ambiental, estando os organismos competentes preocupados com a sua salvaguarda na implementação de qualquer projecto.

Além de se dever continuar cada vez mais exigente em matéria ambiental, dada a natureza do nosso País, recomenda-se a dotação dos serviços e organismos com responsabilidades nessa área, de cada vez mais competência, mais poderes e mais meios humanos, técnicos e materiais para poderem desempenhar a sua importante missão de ajudar a salvaguardar o ambiente.

- k) Apesar da existência já dalguns planos de ordenamento turístico, constata-se ainda a falta que vem fazendo a ausência, na generalidade do País, não só de tais planos, mas também dos planos de ordenamento do território.

Recomenda-se, pois, que se considerem como prioritárias as medidas tendentes à realização de tais planos.

- l) Não existem critérios legais para a fixação dos preços dos terrenos das ZDTT's, estando os mesmos a ser fixados em bases, muitas vezes, subjectivas, ainda que condimentadas com alguns critérios de objectividade como a localização e natureza dos mesmos, a qualidade do projecto, o grau de edificabilidade, etc.

Para garantir a objectividade e a transparência na fixação dos preços, recomenda-se que se definam por lei, regras claras e se fixem tabelas concretas de preços de terrenos, tendo em conta os tais critérios de localização e natureza dos terrenos, a qualidade do projecto/empreendimento que neles se quer implementar, o grau de edificabilidade neles pretendido, a promoção e o incentivo do empresariado nacional, etc.

2. Como nota final, conclui-se que a economia tem ganho muito e dinamizou-se bastante com as medidas que o Governo, ao longo dos últimos anos, vem tomando, o que, aliás, foi atestado por todos os Empresários ouvidos pela Comissão.

Recomenda-se, pois, que o Governo continue, com o mesmo dinamismo e a mesma coragem, a tomar as medidas que se mostrarem necessárias para a dinamização da economia nacional, para o crescimento económico, e em particular, para o desenvolvimento cada vez mais sustentado e harmonioso do sector turístico em Cabo Verde.

3. Finalmente, e concluindo, recomenda-se:

1. Que o presente Relatório seja aprovado pela Assembleia Nacional.
2. Que o presente Relatório e os documentos que lhe vão anexos sejam remetidos ao Governo, para conhecimento e efeitos que tiver por convenientes.
3. Que se considere concluído o trabalho cometido à presente Comissão.

Em anexo:

- Declaração de voto, da posição minoritária vencida;
- Autos de transcrição das Audições;
- Documentos recebidos da Direcção-Geral do Património do Estado;
- Documentos recebidos da Cabo Verde Investimentos;
- Documentos recebidos da Direcção-Geral do Ambiente;
- Documentos recebidos do Administrador-Executivo da Cabo Verde Investimentos;
- Documentos recebidos do ex-Ministro João Pereira Silva;
- *Aide-mèmoire* apresentado pelo Dr. Pedro Barros;
- Documentos recebidos do Doutor Paulo Monteiro;
- Cartas enviadas e recebidas das Câmaras Municipais.

O presente Relatório foi votado com os votos:

A FAVOR dos seguintes Deputados do PAICV:

David Hopffer de Cordeiro Almada - Lívio Fernandes Lopes - Libéria das Dores Antunes Brito - Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso - Emanuel Pereira Garcia Almeida - Antero Teixeira

CONTRA dos seguintes Deputados do MPD

Jorge Arcanjo Livramento Nogueira - Manuel Monteiro de Pina

ABSTENÇÃO: Nenhuma

Palácio da Assembleia Nacional, na Praia, aos 27 de Julho de 2007.
– O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, *David Hopffer de Cordeiro Almada*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Deputados do MpD, Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, Resolução 23/VII/2007, votaram contra a aprovação da Proposta do Relatório apresentado, pelas seguintes razões:

– A Proposta do Relatório não traduz os factos apurados durante os trabalhos realizados pela Comissão;

– Durante os trabalhos, sobretudo na fase da discussão da Proposta do Relatório, verificou-se uma indistincta partidização nas tomadas de decisões por parte dos Membros da Comissão indicados pelo PAICV. Valendo-se da sua maioria, no ponto III – Audições - rejeitaram praticamente todas as propostas, apresentadas pelos Membros do MpD, que punham em causa, com provas evidentes, pessoas afectas ao PAICV ou decisões do Governo ou de ex-Membros do Governo PAICV. Em contrapartida, aprovaram, sem hesitação, e fizeram constar do Relatório declarações, elogiando as medidas da governação PAICV e de condenação a pessoas ou decisões proferidas por entidades com ligação ao MpD, mesmo em casos duvidosos;

– No ponto IV – Conclusões e Recomendações – nem uma só proposta apresentada pelos Membros do MpD foi aprovada, mau grado as irrefutáveis provas, declarativas e documentais, constantes do processo.

Os Deputados do MpD, Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, votaram ainda contra a Proposta do Relatório, porque:

- a) Não se fez constar das Conclusões do Relatório o reiterado incumprimento do Decreto-lei n.º 1/2005 e o deficiente funcionamento da Agência Cabo-verdiana de Investimentos (CI), instituição que lida com o sector turístico no que toca à gestão das ZDTT's, matérias objecto da Comissão.

Através do Decreto-Lei n. 1/2005, de 31 de Janeiro, na orgânica da CI foi criado o Gabinete das Zonas Turísticas Especiais (GZTE), gabinete especializado que deverá se ocupar da gestão e administração das ZDTT's. O regulamento orgânico do GZTE deverá ser aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela economia, sob proposta do Conselho de Administração da CI.

Conforme ficou provado, esse Gabinete não foi implementado porque o Presidente do Conselho de Administração da CI considera, conforme suas palavras, que “tal Gabinete não funciona, não é o mais adequado, não tem sentido e não deixa falta” (Vide declarações do Dr. Victor Fidalgo).

É o próprio ex-Ministro da Economia, Eng. João Pereira da Silva a confessar que, devido ao incumprimento por parte do Conselho de Administração da CI, ele mesmo apresentou ao Conselho de Ministros a proposta de Regulamentação que não sabe onde pára (vide declarações Eng. João Pereira da Silva).

Há, pois, uma actuação objectiva no sentido da não regulamentação desse Gabinete, privilegiando a concentração de competências no Presidente da CI, em total incumprimento ao Decreto-lei n.º 1/2005.

Como consequência de não ter um gabinete especializado para tal, a CI tem-se dedicado quase exclusivamente à gestão dos terrenos das ZDTT's, descurando-se da sua atribuição principal que é a promoção da imagem de Cabo Verde, o fortalecimento do empresariado nacional e o aumento da capacidade de exportação.

Com essas constatações, os Membros do MpD na Comissão apresentaram, para constar das Conclusões e Recomendações, uma proposta sobre a desorientação política e o puxa-puxa entre a CI e o ex-Ministro da Economia e sobre o deficiente funcionamento da CI, que, apesar das provas, não passou.

b) Apesar de suficientemente provada, também não consta das Conclusões do Relatório, a interferência arbitrária e ilegal do Governo, através do ex-Ministro das Finanças, nas atribuições da CI, ordenando à Direcção-Geral do Património do Estado, por recomendação do seu Director de Gabinete, o registo e a alienação de terrenos a investidores externos, quando a competência para a alienação dos terrenos nas ZDTT's, conforme os estatutos, era da Promex, e sem o cumprimento de um requisito legal essencial, o levantamento topográfico;

c) Houve uma nítida preocupação e objectiva vontade em não se fazer constar do Relatório as interferências e usurpação de competências da CI pelo ex-Ministro da Economia, Eng. João Pereira da Silva, não tendo passado na votação qualquer proposta apresentada.

Das declarações prestadas à Comissão, o ex-Ministro da Economia foi confrontado com o facto de interferir sempre, de forma indevida, na gestão da CI, de esvaziar os poderes da CI através de um “conselho de administração paralelo”, gerido pelo irmão, e de agir na lógica de uma organização que tinha como finalidade se apoderar da gestão e administração das ZDTT's (vide declarações do Dr. Paulo Monteiro).

E para demonstrar a lógica de organização, aquele declarante afirmou que a primeira iniciativa do ex-Ministro da Economia em querer dominar, contra os estatutos da CI, a gestão dos terrenos das ZDTT's, surgiu com uma proposta do Administrador Executivo da CI, irmão daquele, propondo ao Conselho de Administração que a gestão das ZDTT's ficasse a partir daquela data sob a sua inteira responsabilidade, proposta essa rejeitada pelo Conselho de Administração. Segundo o declarante foi na sequência dessa rejeição que apareceu o despacho que abaixo se faz referência (vide declarações Dr. Paulo Monteiro)

Provam os documentos que o ex-Ministro da Economia chamou a si todo o processo das ZDTT's de Boavista e Maio, determinando que a partir de 24 de Janeiro de 2005, ele o Ministro passaria a dirigir pessoalmente todo o processo em causa (vide nota ao Presidente da CI, de 24 de Janeiro de 2005).

No mesmo sentido, o despacho do ex-Ministro da Economia sobre uma nota do ex-Presidente da CI, através da qual este pedia autorização para se deslocar a Macau, no âmbito de um Fórum, onde aproveitaria para ter um encontro com o empresário David Chow, pedido esse concedido nos seguintes termos: “O dossier de cooperação com o Sr David Chow está a ser seguido pessoalmente por mim, pelo que o Sr Presidente da CI não deverá entrar em pormenores ou assumir compromissos sobre o mesmo” (vide nota Ref/CI/GP/100/05, de 08 de Março de 2005);

Resta perguntar: porquê tanto interesse do ex-Ministro da Economia em querer gerir, administrar e controlar, pessoalmente, as ZDTT's?

d) Não houve a preocupação da Comissão em ouvir em declarações os Presidentes das Câmaras Municipais de Boavista, Sal, S.Nicolau, Maio e S.Vicente, acusados no Relatório da prática de alguns ilícitos relacionados com a alienação de terrenos nas ZDTT's, considerados, na discussão, como “gravíssimos”, para assim terem a oportunidade de dar explicações, apresentar justificações ou mesmo desmentir as acusações.

e) Não consta do Relatório que não se cumpriu o previsto no art.º 20º do Decreto Legislativo n.º 2/93, de 1 de Fevereiro, que diz no seu n.º 1 “Com o fim de fomentar a execução e edificação das ZDTT's, o Inatur poderá ceder terrenos das mesmas em propriedade plena ou ceder direito à utilização dos ditos terrenos mediante a constituição do direito de superfície ao promotor” e no seu n.º 2 “A alienação ou cessão deverá efectuar-se após verificação prévia quer da experiência do promotor quer da sua capacidade técnica e suas garantias financeiras, bem como a aceitação do compromisso prévio de cumprir as obrigações legais que que lhe sejam impostas dentro dos prazos marcados”.

O caso mais sintomático é o da Sociedade de Desenvolvimento do Porto da Murdeira que tem por objecto social a concepção, construção, promoção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuem para o desenvolvimento turístico da Murdeira, designadamente a construção de uma marina oceânica, de um porto destinado a embarque e desembarque de passageiros e de um outro porto destinado à navegação da pesca artesanal.

Para essa sociedade, o Governo escolheu a Global, SA, empresa sem experiência comprovada na área, tanto mais que só a partir de 3 de Março de 2006 é que ela, a Global, passou a ter como objecto “actividades de promoção de estudos e lançamento de investimentos nas indústrias de imobiliária, do turismo e da imobiliária turística (Vide *Boletim Oficial* de 3 de Março de 2006).

Confrontado com esse incumprimento, o ex-Ministro da Economia afirmou que “não tinha que verificar, porque as pessoas têm um curriculum de seriedade e de honestidade que é conhecida na praça”.

A apreciação com que se fica da forma como essa Sociedade foi constituída, é de que o Eng. João Pereira da Silva geriu esse processo como se tratasse de um negócio pessoal e não como um gestor público que tem por obrigação cumprir a lei e prestar contas à sociedade.

f) Ficou provado, e não consta do Relatório, que, em relação à ZDTI de Murdeira e Algodoeiro, o Governo não procedeu ao aviso para cedência de terrenos, conforme estabelece o art.º 21º do Decreto Legislativo 2/93, o que garantiria a transparência e a igualdade de oportunidades para todos quantos, conhecendo o planeamento da ZDTI, quisessem manifestar interesse na aquisição de terrenos para os fins determinados nos planos.

Foi entendimento do ex-Ministro da Economia, na Comissão, que a lei atrás referida criou um quadro específico que permitia o Estado transferir terrenos para a sua posse privada e depois cedê-los, que foi o que fez, face a manifestações de interesse de promotores diversos (vide declarações Eng. João Pereira da Silva).

O que confirma que a criação das ZDTT's foi feita seguindo a lógica de interesses de alguns promotores e que a outros não foram dadas a oportunidade de, em igualdade de circunstâncias, manifestarem o seu interesse.

g) Não consta do Relatório, a violação do disposto no Decreto Legislativo 1/2005, de 31 de Janeiro, que estabelece que é da competência exclusiva do Conselho de Administração da CI negociar e vender os lotes nas zonas turísticas especiais onde não existem sociedade de desenvolvimento turístico.

Depois de criar a ZDTI de Murdeira e Algodoeiro, para responder ao interesse manifestado por alguns promotores, foi o próprio ex-Ministro da Economia, Eng. João Pereira da Silva, quem dividiu e negociou os terrenos, sendo o processo remetido posteriormente à CI que fez a renegociação dos preços.

Estas as razões, entre outras, que levaram os Deputados do MpD nesta Comissão Parlamentar de Inquérito a votar contra a Proposta do Relatório apresentado.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 27 de Julho de 2007. – *Jorge Nogueira - Manuel de Pina.*

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 20/2007 (II Série)

de 16 de Agosto

Considerando a necessidade de substituição de um dos membros da Comissão Instaladora do Tarrafal de São Nicolau;

Considerando o disposto no nº 2 do artigo 6º da Lei nº 67/VI/2005, de 9 de Maio;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É designado Francisco Soares Lopes para integrar a Comissão Instaladora do Tarrafal de S. Nicolau, em substituição de Nelson do Rosário de Brito.

Artigo 2º

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 21/2007 (II Série)

de 16 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

Fim de Comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de António Pedro Tavares Silva no cargo de Director-Geral do Património do Estado, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 29 de Dezembro de 2006:

Isabel Neves Mosso Magalhães, técnica superior de primeira, referência 14, escalão E, do Ministério do Trabalho e Solidariedade - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobre-

vivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.041.852\$00 (um milhão, quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Outubro de 2006 da Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 2 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 140.301\$00, (cento e quarenta mil, trezentos e um escudos) poderá ser descontado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 860\$00 e as restantes de 779\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Julho de 2007).

De 19 de Fevereiro de 2007:

Leão Lopes, prestou serviços como jornalista - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 155.424\$00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de Julho de 2007 do Sr. Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 36 anos, 11 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 464.833\$00, (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três escudos) poderá ser descontado em 390 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.145\$00 e as restantes de 1.192\$00.

Lourenço Vaz, prestou serviço, como jornalista, do Ministério das Infraestruturas e Transportes - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 155.424\$00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de Julho de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 427.176\$00, (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e seis escudos) poderá ser descontado em 370 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 981\$00 e as restantes de 1.155\$00.

Marcelino Vieira, prestou serviços como jornalista - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 81.517\$68 (oitenta e um mil, quinhentos e dezassete escudos e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 27 anos, 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de Julho de 2007 do Sr. Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 10 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 312.355\$00, (trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e cinco escudos) poderá ser descontado em 320 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.011\$00 e as restantes de 976\$00.

Elias Landim de Barros, prestou serviços como jornalista, aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 81.517\$68 (oitenta e

um mil, quinhentos e dezassete escudos e sessenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos, 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de Julho de 2007 do Sr. Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 4 meses e 08 dias.

O montante em dívida no valor de 205.491\$00, (duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e um escudos) poderá ser descontado em 320 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 693\$00 e as restantes de 642\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Julho de 2007).

De 29 de Junho:

Inácio Gomes Varela, professor de do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.247.676\$00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a Declaração da Direcção Geral da Contabilidade Pública, do montante em dívida de 164.404\$00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro escudos) foi efectuado o desconto de compensação de aposentação atrasada no valor de 65.430\$00, referente a 107 prestações, faltando ainda por deduzir o montante de 98.974\$00, que deverá ser amortizada em 162 prestações mensais e consecutivas no valor de 611\$00.

Inês Frutuosa Santos Paris, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 978.828\$00 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

José Nascimento Furtado, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.345.332\$00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Segundo Declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação por despacho do Director-Geral de 05 de Maio de 2004, referente ao período de 12 anos, 9 meses e 15 dias.

Do montante em dívida no valor de 182.011\$00 (cento e oitenta e dois mil e onze escudos) foi paga a quantia de 61.312\$00, faltando ainda por pagar a quantia de 120.699\$00, que poderá ser amortizada em 76 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.907\$00 e as restantes no valor de 1.912\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Agosto de 2007).

Antonina dos Reis Borges, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º

do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.286.796\$00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública, de 21 de Março de 2001, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, respeitante a 5 anos, 8 meses e 21 dias.

A dívida no total de 76.807\$00 (setenta e seis mil, oitocentos e sete escudos), amortizada em 120 prestações mensais e consecutivas, foi liquidada a quantia de 31.360\$00, faltando ainda por liquidar o valor de 45.447\$00.

Maria Natalina de Brito Maximiano Fonseca, professora primária, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o estipulado nos nºs 1 e 2 do artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 577.644\$00 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Junho de 1997, do Sr. Director da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos 10 anos e 8 meses.

O montante em dívida, no valor de 122.752\$00, deve ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 357\$00 e as restantes no valor de 455\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Agosto de 2007).

De 10 de Julho:

Domingos Tavares Semedo, ex-condutor auto ligeiro de 1ª classe do Ministério do Ambiente e Agricultura, aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 2006 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 9 de Outubro de 2006, com direito a pensão anual de 52.848\$00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito um escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Junho 2006 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos 2 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 85.175\$00, (oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira 440\$00 e as restantes de 315\$00.

Isidoro Lopes Varela, prestou serviços como jornalista - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 155.424\$00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de Julho de 2007 do Sr. Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 33 anos e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 415.659\$00, (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove escudos) poderá ser descontado em 370 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.272\$00 e as restantes de 1.123\$00.

Florenço Moreira Gonçalves, jornalista, das Obras Públicas - aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 156.998\$00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Abril de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos, 5 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 321.234\$00, (trezentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.124\$00 e as restantes de 1.190\$00.

Pascoal Bailão Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referencia 8, escalão G, contratado, do Ministério do Ambiente e Agricultura - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 512.364\$00 (quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

José Andrade da Cruz, guarda, referencia 1, escalão D, do quadro pessoal do Ministério do Ambiente e Agricultura - aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 218.604\$00 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

António Advino Sabino, técnico superior, referencia 15, escalão A, de nomeação definitiva do quadro pessoal do Ministério do Ambiente e Agricultura - aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 646.800\$00 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de Julho de 2007).

De 26:

Alexandre Nascimento Pinheiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.014.252\$00 (um milhão, catorze mil, duzentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Novembro de 2006, do Director-Geral da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 10 anos.

A dívida no montante de 67.560\$00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta escudos) poderá ser amortizada em 60 prestações mensais e consecutivas, de 1.126\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Agosto de 2007).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 10.12, Div. 16º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral de Contabilidade Pública, por delegação da S. Exª o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 10 de Julho de 2007:

Arciolinda Maria Almeida Silva, na qualidade de mãe e representante do filho de Arcidres Renato Lopes dos Santos, que foi engenheiro técnico agrário, referência 12, escalão B, do Ministério do Ambiente e Agricultura, falecido em 7 de Novembro de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º alínea a) e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 255.888\$00, (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito escudos).

A despesa tem cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 1 6º-Enc. comuns, do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 2007).

Despacho do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas:

De 28 de Junho de 2007:

José Corsino Andrade de Carvalho, sargento-chefe na reserva, enquadrado no escalão D a que corresponde o índice 503 - transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 845.792\$00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois escudos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro.

Filipe Gomes Lopes, sargento-chefe na reserva, enquadrado no escalão D, a que corresponde o índice 503 - transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 845.792\$00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois escudos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10.12, Divisão 16º, Código 35.03.01.01. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 2007).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 7 de Agosto de 2007. – A Directora, *Balbina Gonçalves*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 1 de Agosto de 2007:

Conceição Maria Barros Alfama, técnica adjunta de finanças, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de um ano nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2007.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 8 de Agosto de 2007. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

Inspecção-Geral das Finanças

Comissão “Ad-hoc” — Instalação Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados

A Comissão “Ad-hoc” Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados – OPACC, criado pela proposta 6 de Dezembro de 2005, superiormente homologada por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do

então Ministro das Finanças, devidamente autorizado por despacho de S. Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e da Administração Pública, comunica-se que estão legalmente inscritos na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, como técnicos de contas, as pessoas singulares e colectivas abaixo indicadas:

N.º Proc.	Nome
198	Elisabete Maria Fernandes Carvalho Silva Mendes
199	Neusa Gomes Lima
200	Lidiana Elizabeth
201	Elisabete Piedade da Luz Ramos
202	Isaías Almeida Varela
203	Alcides Santos Batalha Lopes
204	Rei Igo Tavares Baptista
205	Alcinda Maria dos Santos
206	Elisângela Marly Lopes Semedo
207	Maria Zsuzsanna Fortes
208	Anselmo Monteiro Fonseca
209	Rogério dos Santos Barbosa

Inspecção-Geral de Finanças, na Praia, aos 23 de Julho de 2007. — O Presidente da Comissão “Ad-hoc — OPACC, José Maria Cardoso.

—oço—

MINISTERIO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção de Recursos Humanos

Despacho da S. Ex.^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 28 de Agosto de 2006:

Filomena Sousa Mascarenhas, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva da Delegação da Praia do Ministério de Educação e Ensino Superior, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Outubro de 2002, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006. Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei 3/93, de 5 de Abril, conjugado com n.º 2 artigo 68.º do Decreto-Lei 2/2004, de 29 de Março.

De 9 de Novembro:

Ana Filomena dos Reis Duarte, professora do ensino básico, referência 3, escalão A, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 01 de Outubro de 2001, autorizado o regresso ao quadro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. Nos termos do n.º 1 artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 1 de Fevereiro de 2007:

João Moreira Lopes dos Santos, assistente, referência II, escalão A, do quadro da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Assomada, nomeado, em comissão ordinária de serviço, a exercer o cargo de Director da Escola de Formação de Professores de Ensino Básico de Assomada. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Decreto-Legislativo n.º 13/93, de 10 de Julho, conjugado com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro.

De 15 de Abril:

Antonieta Brito Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação de Santa Catarina do Ministério de Educação e Ensino Superior, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 30 de Setembro de 2002 -autorizado o seu regresso ao quadro de origem, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei 3/93, de 5 de Abril, conjugado com n.º 2 artigo 68.º do Decreto-Lei 2/2004, de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão Pessoal do Quadro Especial n.º 03.01.01.01, do Orçamento do Ministério de Educação e Ensino Superior. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 23 de Julho de 2007).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15 II Série de 18 de Abril de 2007, o despacho referente à promoção de Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha e Maria Vitalina Cabral da Veiga, pelo que, de novo, se publica na integra:

Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha, professora do ensino secundário Adjunto, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal do Liceu “Ludgero Lima”, promovida à categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 III do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Maria Vitalina Cabral da Veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no concelho da Praia, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 8 de Agosto de 2007. — O Director, *Belmiro Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 29, de 25 de Julho do corrente ano, o despacho do Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão de 7 de Março, relativo a reintegração da técnica profissional do 2.º nível, referência 7, escalão B, da Direcção-Geral de Solidariedade Social, Mirta Gisela Santos Lopes, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Mirta Gisela Santos Lopes, técnica profissional do 2.º nível, referência 7, escalão 8.

Deve ler-se

Mirta Gisela Santos Lopes, técnica profissional do 2.º nível, referência 7, escalão B.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade, na Praia, aos 6 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *Silvino Amador*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Ao abrigo do disposto no artigo 46º da Lei nº79/IV/2005, de 5 de Setembro, a Câmara Municipal da Praia, reunida na sua sessão ordinária de 5 de Dezembro de 2006, deliberou aprovar, por unanimidade, uma alteração ao orçamento municipal de 2006, no montante de 138.020.000\$00 (cento e trinta e oito milhões e vinte mil escudos), conforme mapa de transferência de verba em anexo.

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL – 2006

Valores em escudos

Orgânica	Rubrica Orçamental	Reforço	Anulação
Assembleia Municipal	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	35.000	
Assembleia Municipal – Total		35.000	
Gabinete Presidente Da Câmara	03.01.09-Deslocações	1.250.000	
	03.01.10-Telefones Individuais/Água	450.000	
	03.01.17-Remunerações Serviços Auxiliares	200.000	
	03.26.04-Material Honorifico e de Representação	300.000	
	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	340.000	
	03.27.03-Consumo de Secretaria	200.000	
	03.28-Conservação e Aproveitamento de Bens	50.000	
	03.29.04-Comunicações	400.000	
	03.29.05-Representação -Despesas Gerais	2.480.000	
Gabinete Presidente da Câmara – Total		5.670.000	
Gabinete de Apoio Especializado	03.01.01-Vencimentos – Pessoal do Quadro	500.000	
Gabinete de Apoio Especializado – Total		500.000	
Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	730.000	
	03.29.04-Comunicações	50.000	
Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico – Total		780.000	
Direcção de Administração	03.01.01-Vencimentos - Pessoal do Quadro	6.500.000	
	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	12.000.000	
	03.01.05-Horas Extraordinárias	1.000.000	
	03.27.03-Consumo de Secretaria	100.000	
	03.29.04-Comunicações	3.500.000	
	04.39.04-Amortização de Empréstimo M/L Prazo		17.000.000
Direcção de Administração – Total		23.100.000	17.000.000
Direcção de Contribuição e Impostos	03.01.08-Participação e Prémios	950.000	
	03.29.04-Comunicações	5.000	
Direcção de Contribuição e Impostos – Total		955.000	
Direcção de Tráfegos e Serviços Urbanos	03.01.05-Horas Extraordinárias	65.000	
	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	445.000	
	03.29.01-Encargos Próprio das Instalações	300.000	

Direcção de Tráfegos e Serviços Urbanos – Total		810.000	
Direcção de Urbanismo	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	9.500.000	
	03.01.05-Horas Extraordinárias	355.000	
	03.01.09-Deslocações	1.500.000	
	03.28-Conservação e Aproveitamento de Bens	1.500.000	
	03.29.01-Encargos Próprio Das Instalações	100.000	
Direcção De Urbanismo – Total		12.955.000	
Direcção de Promoção do Desenvolvimento Social e Humano	03.01.01-Vencimentos - Pessoal do Quadro	1.000.000	
	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	1.000.000	
	03.01.05-Horas Extraordinárias	500.000	
	03.27.03-Consumo de Secretaria	100.000	
	03.29.04-Comunicações	100.000	
	03.30.09-Apoios Diversos	4.000.000	
Direcção de Promoção do Desenvolvimento Social e Humano – Total		6.700.000	
Direcção de Juventude e Animação Cultural	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	130.000	
	03.30.09-Apoios Diversos	1.000.000	
Direcção de Juventude e Animação Cultural – Total		1.130.000	
Direcção de Fiscalização	03.01.01-Vencimentos - Pessoal do Quadro	2.000.000	
	03.01.08-Participação e Prémios	3.000.000	
	03.01.09-Deslocações	1.000.000	
	03.01.17-Remunerações Serviços Auxiliares	100.000	
	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	535.000	
	03.28-Conservação e Aproveitamento de Bens	50.000	
	03.29.03 Locação de Bens	105.000	
Direcção de Fiscalização Total		6.790.000	
Direcção de Saneamento	03.01.01-Vencimentos - Pessoal do Quadro	4.000.000	
	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	15.270.000	
	03.01.05-Horas Extraordinárias	9.045.000	
	03.01.12-Vestuários e Artigos Pessoais	300.000	
	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	13.550.000	
	03.28-Conservação e Aproveitamento de Bens	2.500.000	
	03.29.04-Comunicações	100.000	
	03.31.12-Serviço de Aprov. de Eq. Sanitários	1.000.000	
Direcção de Saneamento – Total		45.765.000	
Direcção de Oficina e Máquinas	03.01.01-Vencimentos - Pessoal do Quadro	250.000	
	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	785.000	
	03.01.05-Horas Extraordinárias	150.000	
	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	1.115.000	
	03.28-Conservação e Aproveitamento de Bens	770.000	

Direcção de Oficina e Máquinas – Total		3.070.000	
Bombeiros Municipais	03.01.01-Vencimentos - Pessoal do Quadro	105.000	
	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	4.280.000	
	03.01.05-Horas Extraordinárias	240.000	
	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	375.000	
	03.27.03-Consumo de Secretaria	50.000	
	03.28-Conservação e Aproveitamento de Bens	150.000	
	03.29.01-Encargos Prop. das Instalações	200.000	
Bombeiros Municipais – Total		5.400.000	
Despesas Comuns	03.32.01.01-Pensão de Sobrevivência	1.450.000	
	03.32.01.02-Pensão de Aposentação	760.000	
	03.32.01.04-Abono de Família	650.000	
	03.32.02.01-Terrenos		4.000.000
	03.32.03.02-Sector Publico Empresarial		75.900.000
	03.32.05-Dotações de Reservas		29.000.000
Despesas Comuns – Total		2.860.000	108.900.000
Projectos de Investimento Municipais	Construção de Praças e Pracetas	6.000.000	
	Eventos Culturais da Cidade (Festival Internacional da Gamboa e Outros)	14.000.000	
	Reabilitação de Estradas	1.500.000	
	Reabilitação das Artérias do Plateau e Pavimentação		12.120.000
Projectos de Investimento Municipais Total		21.500.000	12.120.000
TOTAL GERAL		138.020.000	138.020.000

Importa o presente mapa de alteração orçamental o montante global de cento e trinta e oito milhões e vinte mil escudos.

Câmara Municipal da Praia, aos 5 de Dezembro de 2006. – O Secretário Municipal. *Euclides Barbosa*.

DELIBERAÇÃO

Ao abrigo das disposições do artigo 231º da Constituição da República e alínea a) do artigo 41º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 92º, n.º2, alínea e) do supra citado Estatuto dos Municípios,

A Câmara Municipal da Praia na sua sessão ordinária realizada no dia 17 de Abril de 2007 deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- Aprovar o Regulamento Interno dos Bombeiros Municipais da Praia.

REGULAMENTO INTERNO DO CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS DA PRAIA

CAPÍTULO I

Da Organização e Fins

Artigo 1º

O Corpo de Bombeiros criado e mantido pela Câmara Municipal da Praia, constitui uma unidade que se compõe por três secções (um Pelotão) e respectivo Comando e que tem por fim socorrer feridos e doentes e a protecção por qualquer outra forma das vidas e bens dos habitantes do Município da Praia.

Artigo 2º

O Corpo de Bombeiros possui os seguintes serviços.

- a) Serviço de incêndios;
- b) Serviço de saúde.

§ 1º. Os efectivos encarregados do serviço de incêndios tem por missão actuar especialmente nos casos de incêndios, inundações, desabamentos, e outros sinistros idênticos que ponham em risco vidas humanas e bens.

§ 2º. Aos efectivos encarregados do serviço de saúde compete ministrar os primeiros tratamentos a feridos e doentes, e a sua condução aos hospitais, quando necessária, assim como desencarcerar vítimas de acidentes.

Artigo 3º

O Corpo de Bombeiros é constituído por:

- a) Comando;
- b) Quadro activo;
- c) Quadro auxiliar;
- d) Quadro honorário.

§ 1º - O Comando é constituído por um Comandante, por um Adjunto e, eventualmente, por um Segundo Comandante que são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia.

§ 2º - O Quadro activo, ao qual podem pertencer os elementos considerados aptos para o desempenho dos serviços a que se referem os parágrafos do artigo 2º é constituído pelas seguintes categorias, até ao máximo indicado, por cada secção:

- 1 Chefe
- 1 Subchefe
- 2 Bombeiros de 1ª Classe
- 4 Bombeiros de 2ª Classe
- 12 Bombeiros de 3ª Classe
- Médicos
- Psicólogos
- Enfermeiros
- Socorristas

§ 3º - Ao quadro auxiliar, constituído por auxiliares, aspirantes, cadetes e militares, podem pertencer todos os munícipes de ambos os sexos que o desejam e queiram receber a necessária instrução.

O número de aspirantes, motoristas, maqueiros e militares, no quadro auxiliar é de, 5, 4, 4 e 10 respectivamente, por cada secção.

§ 4º - O quadro honorário é formado por aqueles que, tendo bom comportamento e mais de 20 anos de serviço efectivo, estejam impedidos de pertencer aos outros quadros por sua idade, estado de saúde ou qualquer outro motivo devidamente justificado.

Exceptuam-se da exigência do tempo mínimo de serviço aqueles cuja incapacidade física resulte de acidente ou de doença contraída em serviço.

- a) A passagem ao quadro honorário far-se-á no próprio posto ou no imediato, quando haja motivo justificado. Neste último caso, porém, tais elementos nunca poderão ser transferidos para qualquer outro quadro;
- b) Os componentes do quadro honorário não têm qualquer missão especial a cumprir. Poderão, no entanto, tomar parte em formaturas ou ser incumbidos de quaisquer serviços, tais como representações, se lhes for solicitado e a tal se prestarem.

§ 5º - As componentes do Corpo de Bombeiros serão fornecidas cartões de identidade segundo modelo aprovado pela Câmara Municipal da Praia.

CAPÍTULO II

Do material

Artigo 4º

O material do Corpo de Bombeiros classificam-se em:

- a) Material de extinção de incêndios;
- b) Material de saúde;
- c) Material auxiliar.

Artigo 5º

As viaturas classificam-se, quanto ao fim a que se destinam e quanto à natureza do material que transportam, em:

- a) Viaturas de socorro a incêndios;
- b) Viaturas do serviço de saúde;
- c) Viaturas auxiliares.

Artigo 6º

Os modelos de material e tipo de viaturas do Corpo de Bombeiros obedecerão às normas a que se referem as standardizadas internacionalmente e que se adaptam à nossa realidade.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Secção I

Categorias e quadros

Artigo 7º

Os quadros do Corpo de Bombeiros são os referidos no artigo 3º deste regulamento.

Artigo 8º

Ao Comandante, que é responsável por toda a actividade do Corpo de Bombeiros, designadamente no que se refere à natureza e condições técnicas dos serviços a prestar, aquisição, conservação e utilização do material, instrução e disciplina do pessoal, compete especialmente:

1º - Manter a disciplina;

2º - Instruir os subordinados, preparando-os para o bom desempenho das suas funções, procurando conservar-lhes sempre vivos os sentimentos da honra e da dedicação pelo seu semelhante;

3º - Estimular o espírito de iniciativa dos elementos do corpo activo, exigindo a todos completo conhecimento e bom desempenho das respectivas funções;

4º - Elaborar as ordens e instruções necessárias aos serviços e verificar o bom funcionamento do mesmo;

5º - Punir e premiar de harmonia com o regulamento e demais leis laboral;

6º - Elaborar as estatísticas, relatórios e pareceres sobre assuntos que julgar convenientes para melhor eficiência dos serviços ao seu cargo;

7º - Assegurar a perfeita conservação dos materiais;

8º - Empregar os meios convenientes para conservar a saúde dos elementos do corpo activo, providenciando para que lhes seja prestada a assistência médica necessária;

9º - Efectuar nomeações, progressões e promoções nos termos do regulamento;

10º - Para efeito do número anterior continua-se fazendo parte de uma hierarquia dá-se ao titular a possibilidade de promoção e progressão;

11º - Conceder licenças e dispensas, segundo as conveniências dos serviços e os preceitos legais;

12º - Propor a nomeação dos júris para exames;

13º - Propor à Câmara Municipal da Praia a aquisição de material e artigos de que necessite para os serviços;

14º - Assumir a direcção dos serviços nos locais de sinistro sempre que o julgar conveniente;

15º - Estudar e propor as providências necessárias para prevenir os riscos de incêndio ou reduzir as respectivas consequências, a fim de serem submetidas à consideração da Câmara Municipal;

16º - Beneficiar de reparação e reabilitação em caso de acidente de trabalho ou doenças profissional em condições a regulamentar;

17º - Propor ao Presidente da Câmara Municipal da Praia a nomeação de um adjunto e, eventualmente, do Segundo Comandante.

Artigo 9º

Ao Segundo Comandante compete:

1º - Substituir o Comandante nas suas faltas e impedimentos;

2º - Verificar com regularidade o estado do material, conferindo as cargas do que estiver distribuído;

- 3º - Verificar a conservação, asseio e arrumo das dependências do quartel, e bem assim, o asseio e atavio do pessoal;
- 4º - Fiscalizar o cumprimento das instruções e ordens de serviço, e das disposições regulamentares;
- 5º - Verificar as escalas de serviço;
- 6º - Fiscalizar o serviço de instrução e assegurar a disciplina dentro do quartel;
- 7º - Informar os documentos a submeter a despacho do Comandante;
- 8º - Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 10º

Ao Adjunto compete:

- 1º - Auxiliar o Comandante no cumprimento das disposições regulamentares;
- 2º - Superintender nos serviços da secretaria do comando;
- 3º - A guarda de todos os artigos em depósito;
- 4º - Assinar as ordens de serviço quando o Comandante assim o determinar;
- 5º - Elaborar as escalas de serviço geral e propor o que sobre esta matéria julgar conveniente;
- 6º - Desempenhar as atribuições que de modo geral, competem ao Segundo Comandante, nas suas faltas ou impedimentos ou quando não existir tal cargo.

§ Único – Não existindo o cargo de Adjunto ou nas suas faltas e impedimentos, as respectivas funções caberão ao Chefe mais antigo.

Artigo 11º

Aos Chefes e Subchefes compete:

- 1º - Coadjuvar os seus superiores com o maior zelo e boa vontade, sendo responsável pelo exacto cumprimento das ordens que recebam e devendo desempenhar todas as funções de instrução e educação das praças com estrita obediência às directrizes do comando;
- 2º - Responder pela disciplina e boa ordem dentro do quartel, instrução e apresentação do pessoal, distribuição de serviços e conservação do material, devendo comunicar superiormente qualquer ocorrência que possa prejudicar o prestígio e o bom nome do Corpo de Bombeiros;
- 3º - Fiscalizar as escalas de serviço;
- 4º - Comparecer prontamente em todos os sinistros elaborando relatórios circunstanciados, designadamente, quanto à forma como o pessoal e material se houveram na prestação do serviço de socorros;
- 5º - Assumir a direcção dos trabalhos de socorro enquanto não estiver presente nenhuma das entidades de patente superior à sua, ou a quem tal direcção competir, velando pela segurança e boa actuação do pessoal;
- 6º - Rondar frequentemente o quartel, verificando se tudo se encontra em ordem e o material pronto para ser utilizado.

Artigo 12º

O Bombeiro de 1ª Classe é auxiliar directo e imediato do Subchefe, competindo-lhe, especialmente, além das funções de comandante de guarda às casas de espectáculos e de chefe de viaturas e de chefes de segurança de carga e descarga de embarcações de combustível e outras mercadorias inflamáveis;

- 1º - Substituir, por ordem de antiguidade, o subchefe nas suas faltas e impedimentos;
- 2º - Instruir individualmente os bombeiros da 2ª Classe e 3ª Classe, e bem assim, vigiá-los e dirigi-los, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja destinado, ainda que difícil e arriscado;

- 3º - Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina do Corpo, e bem assim das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;
- 4º - No serviço de prestação de socorros incumbem-lhes agir com presteza mas sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas do Comando.

Artigo 13º

O Bombeiro de 2ª classe é auxiliar directo e imediato do Bombeiro de 1ª classe, competindo-lhe em especial:

- 1º - Coadjuvar e substituir nas suas faltas e impedimentos os bombeiros de 1ª classe, cujas atribuições deve conhecer, e comparecer rapidamente em todos os sinistros;
- 2º - Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens dos seus superiores.

Artigo 14º

Ao Bombeiro de 3ª classe cumpre em especial:

- 1º - Comparecer rapidamente nos lugares de sinistros;
- 2º - Montar e desmontar o material e proceder à exploração de águas;
- 3º - Executar prontamente todos os outros serviços que lhe sejam superiormente determinados.

Secção II

Recrutamento do pessoal

Artigo 15º

O recrutamento de bombeiros é feito entre os munícipes que o requeriram ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, por intermédio do Comando do corpo de bombeiros.

Artigo 16º

- 1. O Comandante é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia.
- 2. O Presidente pode fazer depender a nomeação de prévia prestação de provas e realização de um estágio num outro corpo de bombeiros.

Artigo 17º

O Segundo Comandante e o Comandante Adjunto são nomeados, sob a proposta do Comandante, pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 18º

Os cargos de Chefe e de Subchefe serão promovidos por concurso de provas públicas de entre subchefes e bombeiros de 1ª Classe, respectivamente.

§ Único – O júri do concurso será constituído pelo Presidente dos Serviços Nacional de Protecção Civil competente ou seu delegado, que presidirá, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e seu imediato subordinado, podendo este ser substituído por quem o presidente designar.

Artigo 19º

As promoções para as vagas de Bombeiros de 1ª e 2ª Classes serão feitas pelo Comandante do corpo de Bombeiros de entre os elementos da classe inferior com mais tempo de serviço efectivo, que tenham bom comportamento, saibam ler e escrever e se revelem aptos nas provas técnicas a prestar.

§ Único – O júri do concurso será constituído pelo Comandante do Corpo, que presidirá, e pelos seus dois imediatos subordinados.

Artigo 20º

O ingresso no quadro activo far-se-á no posto de bombeiro de 3ª Classe pela ordem de classificação obtida nas provas de concurso a que serão sujeitos os requerentes, depois de terem sido considerados prontos de instrução.

§ Único – O júri do concurso terá a constituição referida no § único do artigo 18º.

Artigo 21º

As provas dos concursos para chefes, subchefes e para bombeiros de 3ª classe obedecerão aos programas aprovados pelo Comando.

Artigo 22º

Podem ser admitidos como aspirantes os indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 25 anos;
- b) Ter o 9º ano de escolaridade;
- c) Ter robustez física;
- d) Ter bom comportamento moral e cível;
- e) Ter cumprido o serviço militar obrigatório;
- f) Ter carta de condução ligeira profissional.

§ Único – A prova dos requisitos mencionados neste artigo será feita, respectivamente, pela certidão de idade ou fotocópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte, certificado de habilitações literárias, por atestado médico passado pela Delegacia de Saúde, por Registo Criminal, por Cadastro Policial e fotocópia da Carta de Condução.

Artigo 23º

Podem ser admitidos como voluntários, os indivíduos que satisfaçam os dispostos nas alíneas b) c) e d) do artigo anterior.

Secção III

Situações

Artigo 24º

Os componentes do corpo de bombeiros podem encontrar-se, relativamente à função que exercem, nas seguintes situações:

- 1ª - Actividade no quadro;
- 2ª - Inactividade no quadro;
- 3ª - Inactividade fora do quadro.

Artigo 25º

Consideram-se na situação de activo no quadro:

- 1º - Os que estiveram no desempenho activo de funções;
- 2º - Os que estiverem no gozo de licença de longa duração, com parte de doente ou na situação de licença por doença;
- 3º - Os que estiverem ausente por tempo não superior a um ano em missão de serviço pela Câmara Municipal da Praia;
- 4º - Os que foram indicados para cursos, para satisfazerem condições de promoção, para períodos de exercício ou manobras.

Artigo 26º

Consideram-se na situação de inactividade no quadro aqueles que se encontrarem fora do exercício do cargo por tempo não superior a um ano, e por motivos diversos dos referidos no artigo anterior, e em especial aqueles a quem tiver sido aplicada pena de suspensão e os que estiverem a exercer cargos em outros serviços públicos;

§ Único – A passagem à situação de inactividade no quadro não dá lugar à abertura de vaga.

Artigo 27º

Consideram-se na situação de inactividade fora do quadro os que estejam impedidos de prestar serviço regular por tempo superior a um ano.

§ 1º - A passagem a situação de inactividade fora do quadro abre vaga neste, podendo ser solicitado o reingresso desde que tenha decorrido um ano sobre a sua data e hajam cessado os motivos que a determinaram.

§ 2º - Só pode autorizar-se o reingresso no quadro depois de obtido parecer favorável do Comandante do Corpo de Bombeiros e de se verificar, por atestado médico passado pelo delegado de saúde ou por médico privativo da corporação, que o interessado mantém aptidão física;

§ 3º - Aquele que reingressar no quadro irá ocupar o posto que tinha à data da passagem a situação de inactividade, tendo em consideração o tempo de serviço efectivamente prestado.

Artigo 27º

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, verificado o condicionalismo descrito nos artigos 25º, 26º e 27º, autorizar a passagem à situação de inactividade no quadro, de inactividade fora do quadro ou o reingresso no quadro.

Secção IV

Licenças e dispensas

Artigos 28º

Aos componentes dos corpos de bombeiros podem ser concedidas licenças por férias e por doença.

Artigo 29º

A licença para férias pode ser concedida nos termos da lei com o limite máximo de 22 dias úteis, em cada ano.

§ Único – O tempo de licença de longa duração, para todos os efeitos, não é considerado como tempo de serviço.

Artigo 30º

A licença por doença será concedida mediante parecer favorável de um médico ou junta médica, e não poderá exceder o período legalmente fixado para a Administração Autárquica.

Artigo 31º

Têm competência para conceder licenças:

- a) O Presidente da Câmara, quando se trata de licenças ao Comandante, Segundo Comandante e Adjunto;
- b) A Câmara Municipal da Praia, quando se trata de licença de longa duração;
- c) O Comandante do Corpo nos restantes casos.

§ 1º - Os pedidos de licença não podem ser despachados sem que estejam informados pelo Comandante.

§ 2º - As ausências do Comandante, Segundo Comandante e Adjunto, superiores a 10 dias, serão comunicadas ao Presidente da Câmara, excepto quando derivem de licença já por este deferida.

Artigo 32º

As dispensas de formaturas e outras são da competência dos superiores em relação ao pessoal que lhe esteja subordinado, tendo em atenção a conveniência do serviço.

Artigo 33º

Compete ao Comandante dispensar o pessoal de qualquer categoria e autorizar a sua saída pelo tempo fixado na dispensa, sempre que os pedidos sejam devidamente justificados.

§ Único – As dispensas não isentam dos serviços que por escala possam competir aos interessados.

Artigo 34º

Serão dispensados, com prejuízo de todo o serviço e até três dias, por motivo de nojo, os componentes do Corpo de Bombeiros a quem tenha falecido o cônjuge, parente ou afim no 1º grau da linha recta, e até dois dias, aqueles a quem tenha falecido parente ou afim em qualquer outro grau da linha recta, e no 2º e 3º grau da linha colateral, devendo a justificação das faltas, em tais casos, ser feita quando do regresso ao serviço, com a apresentação de fotocópia do bilhete de óbito.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Secção I

Generalidades

Artigo 35º

A disciplina consiste na exacta observância das leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço.

Artigo 36º

Considera-se infracção disciplinar, punível por este regulamento, qualquer acto ou omissão contrários aos deveres próprios da função.

Artigo 37º

Para a manutenção da disciplina, o bombeiro terá rigorosamente em conta:

1º - Que é devida obediência pronta, leal e completa às ordens recebidas, sem prejuízo de, em casos excepcionais, mas nunca em formatura ou trabalho, poder o inferior, depois de obtida autorização, dirigir respeitosa e ao superior as observações que julgar convenientes, obedecendo, no entanto, se o superior mantiver a ordem dada;

2º - Que o direito de queixa só é lícito:

- a) Quando a ordem tenha sido ilegal – como tal se considerando a que emane de autoridade incompetente ou for manifestamente contrária à letra das leis ou regulamentos;
- b) Quando tenha sido dada em virtude de procedimento doloso ou falsa informação;
- c) Quando da sua execução se devam reechar graves males que o superior não tenha podido prever;

3º - Que a obediência é sempre devida ao mais graduado e, em igualdade de graduação, ao mais antigo.

4º - Que o superior deverá procurar ser para os inferiores exemplo e guia, estabelecendo estima recíproca, sem contudo o levar à familiaridade, que só é permitida fora do serviço e entre indivíduos da mesma classe.

Secção II

Deveres

Artigo 38º

O bombeiro, cujo procedimento em tudo se regulará pelos ditames da virtude e da honra, deve amar a Pátria e a família, respeitar a Constituição e as outras leis do País, servir com o maior brio e praticar o bem em proveito do seu semelhante, ao qual, com risco da própria vida, socorrerá em todas as circunstâncias afilivas.

Artigo 39º

Constituem deveres especiais do bombeiro:

- 1º - Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens das superiores relativas ao serviço;
- 2º - Respeitar os superiores tanto no serviço como fora dele, tendo para eles as diferenças de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos superiores forem dispensadas, e usando de expressões que denotem consideração, quando a eles se reífram verbalmente ou por escrito;
- 3º - Cumprir os regulamentos, instruções e ordens de serviço;
- 4º - Dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão;
- 5º - Apresentar-se sempre com pontualidade nos lugares onde deva comparecer;
- 6º - Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
- 7º - Ser aseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, equipamento, viatura e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;

8º - Apresentar-se rigorosamente uniformizado e equipado nos actos de serviço;

9º - Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correcta;

10º - Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício que é apanágio do bombeiro;

11º - Não praticar, no serviço e fora dele, actos contrários à moral pública e ao brio de decoro do Corpo a que pertence;

12º - Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome de superior para haver qualquer lucro ou vantagem;

13º - Respeitar as autoridades civis e militares, tratando com urbanidade os respectivos agentes;

14º - Não se embriagar e conservar-se pronto para o serviço, evitando qualquer acto imprudente que prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual;

15º - Não promover ou autorizar nem tomar parte em manifestações colectivas atentatórias da disciplina, como tais devendo ser consideradas não só as reclamações, pedidos, exposições ou representações, verbais ou escritas, referentes a casos de serviço, como a participação em reuniões que não sejam autorizadas por lei ou pela autoridade competente;

16º - Ser sensato e enérgico na actuação contra qualquer desobediência, falta de respeito ou de outras faltas em execução, usando para esse fim de todos os meios que os regulamentos lhe facultam;

17º - Participar sem demora à autoridade competente a existência de algum crime que descubra ou de que tenha conhecimento;

18º - Procurar impedir, mesmo com risco da vida, qualquer flagrante delito, prendendo o seu autor nos casos em que a lei o permita;

19º - Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, auxílio aos seus agentes, quando estes o reclamam;

20º - Usar de toda a correcção nas suas relações com o público em geral, tratando todas as pessoas com as atenções devidas;

21º - Informar sempre com verdade, isenção e escrupulo os seus superiores;

22º - Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir quando não se destinem ao conhecimento geral do Corpo;

23º - Opor-se com decisão a todas as tentativas ou actos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço;

24º - Comparecer nos actos ou solenidades oficiais para que tenha sido convidado pelos seus superiores;

25º - Não divulgar boatos ou fazer apreciações ou com o intuito ou susceptíveis de perturbar a tranquilidade ou a ordem pública;

26º - Não se servir da imprensa ou de qualquer outro meio de publicidade para se justificar do modo como desempenha as suas funções ou para responder a apreciações feitas, devendo limitar-se a participar o caso aos seus superiores;

27º - Acorrer prontamente às chamadas de socorros, mesmo quando no gozo de licença, apresentando-se no local do sinistro ao graduado que estiver dirigindo os trabalhos;

28º - Prestar em todas as circunstâncias o auxílio que lhe for solicitado.

Secção III

Pena disciplinares

Artigo 40º

Ao pessoal do Corpo de Bombeiros Municipais da Praia, podem ser aplicadas as seguintes penas:

- 1º - Advertência;
- 2º - Repreensão verbal ou por escrito;
- 3º - Multa correspondente a serviços remunerados de dez até trinta dias
- 4º - Suspensão de dez até cento e oitenta dias;
- 5º - Demissão.

§ Único – As penas superiores a repreensão serão aplicadas mediante processo disciplinar.

Artigo 41º

A pena de advertência, que é da competência de todos os graduados em relação ao pessoal que lhe esteja subordinado, será aplicada em particular e directamente, assim como a de repreensão verbal.

Artigo 42º

A pena de repreensão por escrito, que será publicada em ordem de serviço e registada no processo individual do infractor, e bem assim as restantes penas referidas no art.º 40º, são da competência do Comandante do Corpo de Bombeiros.

§ Único – Quando as faltas foram cometidas no decurso dos trabalhos de socorro e estes forem dirigidos por Comandante ou graduado do Serviço Nacional de Protecção Civil, pertencerá ao respectivo comandante a competência disciplinar.

Artigo 43º

A pena de multa consiste na perda de vencimento durante o número de dias da punição.

Artigo 44º

A pena de suspensão consiste na privação de vencimentos e regalias, afastamento das funções e proibição de uso de uniforme durante o número de dias da punição.

Artigo 45º

A pena de demissão importa a perda de todos os direitos e a impossibilidade de ingressar novamente nos quadros, salvo reabilitação através da revisão do processo;

Artigo 46º

Pertence ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação de quaisquer penas disciplinares ao Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 47º

A competência disciplinar dos superiores abrange sempre a dos seus inferiores hierárquicos.

§ Único – O Comandante do Corpo não pode delegar em subordinado a sua competência de punir.

Artigo 48º

O pessoal do corpo de bombeiros pode interpor recurso nas seguintes condições:

- a) Para o Presidente da Câmara Municipal das penas aplicadas pelo Comandante;
- b) Para o Sindicato a que estão filiados.

§ Único – O recurso a que se refere este artigo só pode ser interposto no prazo de trinta dias após a notificação da pena aplicada ao interessado.

Artigo 49º

O Comandante do Corpo de Bombeiros deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal da Praia os resultados dos processos disciplinares que instaurar ou decidir, em seguida ao seu despacho definitivo.

CAPÍTULO V

Recompensas

Artigo 50º

As recompensas a atribuir aos componentes do Corpo de Bombeiros Municipais da Praia, podem ser as seguintes:

- a) Referência elogiosa;
- b) Louvor;
- c) Concessão de medalhas.

Artigo 51º

A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e serão averbados no processo individual do galardoado;

Artigo 52º

As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelos serviços, e o seu modelo e distribuição serão objecto de regulamento próprio a elaborar pela Câmara Municipal da Praia.

CAPÍTULO VI

Da Instrução

Secção I

Generalidades

Artigo 53º

A instrução dos bombeiros visa a prepará-los para o desempenho das missões que lhes são atribuídas e compreende:

- a) Conhecimento de instrução militar e educação física;
- b) Instrução técnica.

Artigo 54º

1. Os conhecimentos de instrução militar respeitarão à vida do aquartelamento e disciplina da manobra, tendendo a formar unidades sempre prontas a entrar em acção confiantes nas ordens dos superiores e capazes de obedecer até ao sacrifício da vida.

2. A educação física compreende ginástica e jogos desportivos e visa desenvolver as aptidões físicas dos bombeiros, aumentando-lhes a resistência e a agilidade.

Artigo 55º

A instrução técnica é geral ou especial e destina-se:

- a) A incutir nos bombeiros, pela instrução técnica geral, o conhecimento exacto do material e da manobra;
- b) A formar os especialistas indispensáveis ao serviço, por meio da instrução técnica especial.

Artigo 56º

A instrução do pessoal do Corpo de Bombeiros será ministrado por especialistas, sob a direcção do Comandante e segundo o programa previamente estabelecido pelo Comando.

Artigo 57º

O Comandante dará conhecimento ao Comando da 3ª Região Militar do programa e horários de instrução, assim como remeter à Câmara Municipal da Praia relatório sucinto sobre a instrução ministrada no ano anterior, do qual conste o aproveitamento, faltas verificadas e a sua justificação.

Secção II

Honras e continências

Artigo 58º

A continência, que é a saudação regulamentar prestada pelo pessoal do Corpo de Bombeiros. Simboliza entendimento mútuo, traduz respeito para com superiores, espírito de subordinação disciplinada e desejo de bem cumprir; é um dever, cuja falta de cumprimento constitui infracção disciplinar.

Artigo 59º

Têm direito a continência:

- a) Os símbolos nacionais;
- b) O Presidente da República;
- c) Os Ministros e Secretários de Estado;
- d) O Presidente da Câmara Municipal;
- e) Os dirigentes do Serviço Nacional de Protecção Civil;
- f) O Comandante da Região Militar;
- g) O Estandarte da Câmara Municipal, em actos oficiais;
- h) O pessoal superior em serviço no Corpo de Bombeiros;
- i) Os Chefes, Subchefes e bombeiros de 1ª classe do Corpo.

Artigo 60º

O tratamento do pessoal do Corpo de Bombeiros entre si ou dirigindo-se às entidades referidas no artigo anterior rege-se pelos seguintes princípios:

- a) O superior, falando ao inferior, designa-o pelo posto, seguindo do nome, se o julgar necessário;
- b) O inferior, falando ao superior, designa-o pelo posto ou pela função que exerce.

Artigo 61º

Quando se encontrem reunidos diversos superiores, a continência do inferior é dirigida a todos, mas apenas compete corresponder ao mais graduado e, em igualdade de graduação, ao mais antigo.

Artigo 62º

Quando acompanhe em serviço um superior, o inferior só apresenta continência às entidades a quem o superior a aprestar.

Artigo 63º

Sempre que se encontrem em lugares público elementos do Corpo de Bombeiros, devem cumprimentar-se, em demonstração de cortesia recíproca.

Artigo 64º

Ao superior não assiste o direito de dispensar as honras devidas ao seu posto ou cargo.

Artigo 65º

Ao superior compete corresponder ao cumprimento que lhe é feito.

Artigo 66º

O tratamento recíproco entre elementos do Corpo de Bombeiros deve ser regulado pelas normas correntes de deferência mútua, competindo em especial aos inferiores:

- 1º - Não fumar diante de superiores sem pedir e obter licença;
- 2º - Quando estiver fumando, passar o objecto de fumo para a mão esquerda e cumprimentar com a direita;
- 3º - Sendo portador de volume, fazer a continência passando o volume para a mão esquerda;
- 4º - Se tiver ambas as mãos impedidas, tomar uma atitude respeitosa e olhar francamente para o superior;
- 5º - Se cruzar com um superior em escada, vão de porta ou outra passagem, ceder-lhe o caminho fazendo a continência;

6º - Na rua, se cruzar com superior, ceder-lhe o lado interior do passeio;

7º - Não entrar em gabinete ou outro recinto onde esteja um superior sem previamente pedir licença;

8º - Na rua ou outros lugares públicos onde se encontre com um superior fazer-lhe continência apenas a primeira vez que passar junto dele;

9º - Em meios públicos de transporte, se estiver sentado, oferecer o seu lugar ao superior que entre e não tenha lugar sentado;

10º - Ao dirigir-se a qualquer das entidades referidas no art. 59, deve parar à distância regulamentar de 3 metros, aproximadamente, tomar a posição de sentido, fazer continência e pedir licença para se aproximar, só falando depois de ela lhe ter sido concedida;

11º - Ao pessoal do Corpo de Bombeiros não é permitido dirigir-se às entidades indicadas nas alíneas b) a g) do art. 59 sem ser por intermédio do respectivo Comandante;

12º - Sempre que algumas das entidades referidas no art. 59 se aproxime de lugar dentro do aquartelamento onde se encontrem inferiores, o mais graduado ou antigo destes dará a voz de sentido.

Secção III

Guardas de honra e representações

Artigo 67º

Quando uma formação se destine a guarda de honra, observar-se-á o seguinte:

- a) A formação só presta continência à entidade para que está postada e faz sentido para todas as outras;
- b) Normalmente, a entidade a quem a guarda de honra é prestada, ao chegar, corresponde à continência do Comandante da força e depois repete-a em frente da bandeira ou estandarte, se este tomar parte na guarda; em seguida dirige-se ao flanco direito e passa revista. O Comandante da formação acompanha-a durante a revista, seguindo imediatamente atrás, mesmo que ela seja acompanhada por outras pessoas. Após a revista, a guarda de honra deve desfilar em continência perante a referida entidade, se esta assim entender;
- c) Comparecendo banda de música, esta tocará o hino nacional, enquanto a formação estiver em continência, e uma marcha militar durante a revista;
- d) A guarda de honra destina-se não só a saudar o início das cerimónias, mas também no final das mesmas, devendo solicitar autorização para destroçar ou pedir licença para ser dispensada a guarda no final, se as circunstâncias assim o aconselharem;
- e) O efectivo de uma guarda de honra não poderá ser inferior a dezasseis praças, devidamente comandadas e uniformizadas. Quando o efectivo do corpo ou outras circunstâncias não permitam a organização de guarda de honra com aquele efectivo, o pessoal disponível passará a constituir guarnições de viaturas e formará junto destas, postas em linha com a mesma frente, devidamente comandado e uniformizado. Neste caso, as viaturas conservarão os cofres abertos e, sendo possível, o motor descoberto, para efeitos de revista.

Artigo 68º

Em representações observar-se-á o seguinte:

- a) Sempre que se torne necessário fazer representar o corpo de bombeiros em qualquer solenidade, poderão, para o efeito, ser indicados até cinco elementos do corpo activo, devidamente uniformizados e chefiados pelo mais graduado, mas sem constituir formatura;
- b) Em funerais, o pessoal, devidamente uniformizado, acompanha o féretro, ladeando a carreta, para o que será disposto em duas filas, seguindo o comandante da força imediatamente à retaguarda.

CAPÍTULO VII

Da prestação de serviços

Secção I

Serviço interno

Artigo 69º

Para o serviço diário do Comando será nomeado um piquete constituído pelo seguinte pessoal, mensalmente escalado:

- a) Um chefe ou Subchefe de ronda;
- b) Um chefe de piquete;
- c) Duas praças de guarda de piquete;

§ Único – A constituição do piquete poderá ser alterada se o comando assim o entender e determinar.

Artigo 70º

Ao chefe de ronda compete:

- 1º - Rondar o quartel;
- 2º - Assistir à entrada do piquete ao serviço;
- 3º - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas do comando;
- 4º - Registrar as ocorrências que verificar.

Artigo 71º

Ao chefe do piquete compete:

- 1º - Verificar se a guarda está completa às horas determinadas na ordem de serviço;
- 2º - Passar revista ao material, certificando-se de que este se encontra em condições de ser prontamente utilizado e colocado nos seus lugares, dando conhecimento ao chefe da ronda de qualquer avaria ou falta que tenha verificado;
- 3º - Não consentir que as praças saiam do quartel sem ser por motivo de serviço ou devidamente autorizadas;
- 4º - Resolver com critério e decisão acerca de qualquer pedido de socorro, dando ou mandando dar conhecimento ao comando, se for caso disso;
- 5º - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas do comando.

Artigo 72º

Aos bombeiros escalados para constituírem o piquete cumpre apresentarem-se no quartel às 8 horas, onde permanecerão até às mesmas horas do dia imediato.

§ Único – Em caso de chamadas para prestação de socorros o piquete só pode abandonar o quartel depois do respectivo chefe ter indicado uma praça para tomar conta daquele, desde que não haja quarteleiro permanente. O piquete deverá retomar as suas funções logo que regresso do serviço.

Secção II

Serviços externos

Artigo 73º

Os serviços que o corpo de bombeiros pode prestar classificam-se em:

- a) Serviços de prevenção;
- b) Serviços de socorros;
- c) Serviços diversos.

Artigo 74º

Os serviços de prevenção, que se destinam a evitar os incêndios e outras calamidades, serão requisitados por escrito pela entidades interessadas dentro dos preceitos regulamentares, e compreendem:

- a) Vistorias e exames parciais;
- b) Medidas de prevenção;
- c) Guardas de prevenção.

Artigo 75º

Nas vistorias e exames a que são chamadas a colaborar, nos termos da lei, o perito ou peritos nomeados pelo comando do corpo de bombeiros definirão para cada caso medidas de prevenção a tomar com vista a limitar os riscos de incêndio e outros.

§1º – O relatório dos peritos será entregue no Comando para estudo e decisão.

§2º - É expressamente vedado aos peritos fornecer elementos dos seus pareceres a quem quer que seja.

Artigo 76º

As medidas de prevenção a adoptar serão notificadas pelo Comandante do corpo de Bombeiros à entidade competente para promover a sua observância.

Artigo 77º

As guardas de prevenção destinam-se a fazer cumprir, nos locais a que sejam atribuídas, os preceitos gerais de segurança ou outros estabelecimentos com o mesmo fim, especialmente na protecção contra incêndios das casas e recintos de espectáculos públicos, de edifícios ou monumentos municipais e de embarcações de combustíveis ou produtos inflamáveis.

§ 1 – Constituem deveres do comandante da guarda a uma casa de espectáculos:

- 1º - Apresentar-se com pontualidade, seguindo imediatamente para o local de guarda, onde procederá à chamada das praças que constituem o piquete de segurança, verificando uniformes, asseio e equipamentos e tomando nota das faltas que verificar;
- 2º - Proceder com todo o pessoal da guarda à revista do local de espectáculos, recolhendo em seguida, com todo o piquete ao local de guarda e fazendo entrega à autoridade da parte de responsabilidade;
- 3º - Depois de entrega a parte de responsabilidade, indicar a numeração das sentinelas e postos a que são distribuídas, transmitindo-lhes as instruções de serviço e mandando-as para os seus postos;
- 4º - Fazer rondas frequentes, quer por chamadas, quer por comparencia, fazendo-se substituir no local de guarda pela praça de maior graduação e fazendo de cada posto o sinal da sua apresentação, para que a praça que o substitui o possa chamar;
- 5º - Providenciar imediatamente acerca de qualquer ocorrência que interesse ao serviço, comunicando-a e solicitando ordens, quando delas careça;
- 6º - Não consentir que a lotação seja excedida ou que por qualquer forma as saídas estejam impedidas, solicitando providências ao fiscal ou ao à autoridade policial, quando não for atendido;
- 7º - Dar cumprimento a todas as demais determinações em vigor.

§ 2 – Constituem deveres do Chefe de guarda ao desembarque de combustíveis ou produtos inflamáveis:

- 1º - Apresentar-se com pontualidade, seguindo imediatamente para o local de guarda, onde procederá à chamada dos sapadores que constituem o piquete de segurança, verificando uniformes, asseio e equipamentos e tomando nota das faltas que verificar;

2º - Proceder com todo o pessoal da guarda à revista do local de descarga e os respectivos equipamentos, recolhendo em seguida, com todo o piquete ao local de segurança e fazendo entrega à autoridade da parte de responsabilidade;

3º - Depois de entrega a parte de responsabilidade, indicar a numeração das sentinelas e postos a que são distribuídas, transmitindo-lhes as instruções de serviço e mandando-as para os seus postos;

5º - Providenciar imediatamente acerca de qualquer ocorrência que interessa ao serviço, comunicando-a e solicitando ordens, quando delas careça;

6º - Não consentir que pessoas estranhas ao serviço frequente o local durante a carga ou descarga;

7º - Ordenar a suspensão imediata dos trabalhos de carga e descarga se pressentir qualquer anomalia que poderá perigar a operação;

8º - Dar cumprimento a todas as demais determinações em vigor.

Artigo 78º

Os serviços de socorros são requisitados ao corpo de bombeiros, que procurará obter os elementos que de pronto habilitem a julgar da importância do sinistro.

§ 1º - Quando a chamada de socorros for feita pessoal e directamente no quartel, ao requisitante deve exigir-se a sua identificação, e, se for agente da autoridade, apenas deve registar-se o respectivo número e nome, se o pedido de socorro for feito pelo telefone da rede pública, deverá procurar obter-se o número do aparelho que tiver sido utilizado, e bem assim o nome da pessoa que fez o pedido.

§ 2º - Quando se reconheça falsidade na chamada de socorros, será apresentada queixa às autoridades policiais para procedimento.

Artigo 79º

Logo que seja recebida chamada de socorros, o chefe do piquete deve proceder de forma que, com a maior rapidez, mas sem precipitações, o material saia, devendo a saída das viaturas fazer-se com um efectivo de metade, pelo menos, da sua guarnição, ocupando o sapador mais graduado o cargo de chefe, tomando lugar ao lado do motorista.

Artigo 80º

Na condução das viaturas serão observadas as regras do trânsito, quer no que se refere a sentidos de circulação e velocidade, quer no que respeita ao uso de sinais sonoros.

Artigo 81º

Compete aos chefes das viaturas indicar aos motoristas o local do seu estacionamento, de modo a não serem perturbados os trabalhos de socorro e tendo em vista a segurança das mesmas viaturas.

§ Único - Sempre que seja possível, as viaturas estacionarão em fila com a mesma frente:

Artigo 82º

O pessoal que não estiver ocupado nos trabalhos de socorro conservar-se-á formado junto das próprias viaturas, no local que lhe for designado.

Artigo 83º

Se ao chegar ao local do sinistro já ali se encontrar material de outro corpo de bombeiros, deve o chefe da viatura mandar apear a guarnição, que formará junto dele, e fazer depois a sua apresentação ao graduado daquela unidade, do qual receberá instruções e acerca dos serviços a executar.

Artigo 84º

No caso de ser o primeiro a chegar ao local do sinistro, deve o respectivo chefe proceder ao reconhecimento, depois do que mandará montar o serviço de ataque. Se, posteriormente, comparecer material de outros corpos de bombeiros, observar-se-á o disposto no artigo seguinte.

Artigo 85º

Quando compareça no local do sinistro pessoal de corpos de bombeiros municipais juntamente com pessoal de corpos de bombeiros voluntários ou privativos, compete ao mais graduado do corpo de bombeiros municipais assumir a direcção dos trabalhos.

§ 1º - Quando, porém, o mais graduado dos bombeiros municipais seja bombeiro de 1ª classe ou de categoria inferior e se encontre presente o Comandante do corpo de bombeiros voluntários, poderá este assumir a direcção dos trabalhos se assim o entender.

§ 2º - Quando compareçam bombeiros voluntários e bombeiros privativos, o serviço será dirigido pelo comandante dos voluntários, salvo no caso de sinistro nas instalações da entidade que tem a seu cargo o corpo de bombeiros privativos, em que a direcção competirá ao respectivo comandante.

§ 3º - Quando compareçam apenas bombeiros voluntários ou pessoal de corpos privativos, a direcção pertencerá ao mais graduado e, em caso de igualdade de graduação, ao mais antigo.

§ 4º - Quando ocorram formações de corpo de bombeiros de outros concelhos juntamente com formações de próprio concelho, a direcção dos trabalhos caberá, sem prejuízo do disposto do corpo deste artigo e nos parágrafos anteriores, ao mais graduado do corpo local.

§ 5º - Sempre que esteja presente um graduado do poletão de Bombeiros Sapadores com a categoria de subchefe ou superior, caberá a este a direcção dos trabalhos.

Artigo 86º

As saídas e entradas no quartel do pessoal e material de socorro serão sempre comunicadas ao Comando, devendo a comunicação ser feita por escrito, através do relatório diário de ocorrências. A Comunicação das saídas efectua-se previamente e pelo telefone sempre que seja possível.

Artigo 87º

O Comandante de bombeiros enviará ao Presidente Nacional de Protecção Civil, até o final do mês de Janeiro, mapa discriminativo dos serviços prestados no ano anterior.

Artigo 88º

O pessoal do corpo de bombeiros terá os seguintes uniformes:

- a) De trabalho;
- b) De passeio;
- c) De gala.

Artigo 89º

Os uniformes referidos no artigo anterior, bem como os distintivos, serão constituídos e usados conforme for determinada pela portaria a ser legislada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 90º

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal da Praia e todos os casos omissos serão resolvidos de harmonia com o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública e demais leis vigentes no país.

O Presidente da Câmara Municipal, *Felisberto Alves Vieira*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00